



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

CAPA PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

DISPENSA ELETRONICA Nº 003/2026

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Serião Nº 625 - Centro CEP: 64170-000

CNPJMF: 01.693.177/0001-83 Fone - 86 98153-6564

E-mail: cpjcamarapi@gmail.com

OFICIO INTERNO 001/2026;

Joaquim Pires Piauí, 19 de janeiro de 2026;

AO:

SENHOR AGENTE DE COMPRAS E EQUIPE DE APOIO;
NESTA:

Assunto: Abertura de processo administrativo e procedimento licitatório, destinado ao objeto;

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos

Presado(s) Senhor(es),

Na qualidade de autoridade competente, venho por meio deste solicitar aos senhores que procedam abertura de Processo Administrativo, que denomina procedimento licitatório na modalidade cabível, para que seja sanada a situação acima mencionada.

Atenciosamente,

EDY DOS SANTOS FONTINELES
VEREADOR PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

OFICIO INTERNO 002/2026;

Joaquim Pires Piauí, 20 de janeiro de 2026;

A:

**Secretaria municipal de finanças CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI;
NESTA:**

ASSUNTO: Solicitação de DOTAÇÕES ORCAMENTARIA:

Presado(s) Senhor(es),

Na qualidade de AGENTE DE COMPRAS da CPL da CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, vem por meio deste solicitar a existência no Orçamento em vigor DOTAÇÕES ORCAMENTARIAS, destinada a objeto: contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.c

Na certeza de contar com a valiosa colaboração de Vossa Excelência,
subscrevo-me;

Atenciosamente

**GERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
AGENTE DE COMPRAS PUBLICA
CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI**



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





3% de 200 MB

[Adquirir mais espaço](#)

- Entrada
- Enviados
- Rascunhos
- Lixeira
- Quarentena
- Destacados
- Não lidos
- Editar pastas
- Criar nova pasta

☆ CONTRATO DE SERVIÇOS

Publicidade

cmjpirescpl cmjpirescpl@bol.com

Para: adv.deodatovieira@gmail.com

[Ver menos detalhes](#)

CONTRATO... 305.5 KB

[Baixar anexo](#)

frenet.com.br

**Mais de 600
Transportadoras
- Escolha e
Frenet - Simule
e compare
frete**

EI
!6

BOM DIA
O AGENTE DE COMPRAS DA CM DI
EM UMA VIA DO CONTRATO DE SE
GRATO.

GERSON AGENTE DE COMPRAS

JOAQUIM PIRES/PI, 18/03/2026.

Nós descomplicamos
o frete para você
vender mais.
Cadastre-se Grátis.
Integração com
inúmeras
transportadoras para
a sua loja.





INFO TECH ACESSORIA E SERVIÇOS

R. Genes Celeste, Bairro Horto, Teresina(PI)
Fone(86)995146829.CNPJ-48.903.657/0001-95

PROPOSTADE PREÇOS

À Câmara Municipal de Joaquim Pires/PI.
A Info Tech Assessoria e Serviços, inscrita no CNPJ sob nº 48.903.657/0001-95, apresenta a presente proposta comercial referente à site institucional e portal da transparência, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	site institucional e portal da transparência, do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	12	4.000,00	48.000,00

Valor Global da Proposta: R\$ 48.000,00

Condições Comerciais:

- Forma de Pagamento: conforme negociação contratual.
- Validade da Proposta: 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.
- Prazo de Execução: conforme cronograma acordado com a contratante.

Teresina/PI, 07 de Fevereiro de 2026

Atenciosamente,

48 903 657 GABRIEL
ALVES DA
SILVA:48903657000195

Assinado de forma digital por
48 903 657 GABRIEL ALVES DA
SILVA:48903657000195
Dados: 2026.02.07 08:51:01
-03'00'

Gabriel Alves da Silva
Info Tech Assessoria e Serviços





Assessoria LTDA

Teresina- PI, 22 de Janeiro de 2026

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Câmara municipal de Joaquim Pires

JR ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 40.242.060.0001-35, representada pelo Socio Administrador abaixo assinado, apresentar-lhes a carta proposta referente aos serviços:

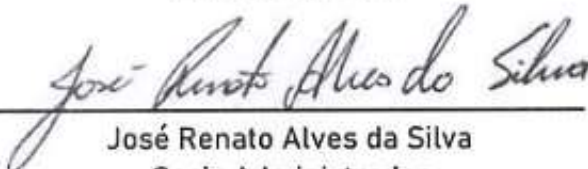
SERVIÇOS

- Serviços de Manutenção E Alimentação do site institucional e Portal da transparencia.

Valor:

-Valor Mensal – 3.500,00(*Tres mil e quinhentos reais*)

Atenciosamente



José Renato Alves da Silva
Socio Administrador



PROPOSTA DE PREÇOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome da Empresa: ANDERTECH TI LTDA CNPJ: 58.602.946/0001-08

Endereço: R. Genes Celeste, 2194, Bairro Horto, Teresina– PI, CEP: 64.052-685 Sala: 21

Nome para contato: Anderson - Fone: (86) 99818-3955

E-mail: andertechti@gmail.com

PLANILHA DE PREÇOS E SERVIÇOS

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V.UNIT(R\$)	V.TOTAL(R\$)
1	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI.	ANO 2026	12 PARCELAS	R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)	R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

Teresina – PI, 22 de janeiro de 2026


ANDERSON LUCAS VIANA FERNANDES
ANDERTECH TI LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

I – INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a aquisição do equipamento com montagem e garantia.

O objetivo principal deste ETP é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A presente justificativa visa fundamentar a evidente necessidade de aquisição dos serviços para atender as necessidades da CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI.

A inexistência plena ou parcial de equipamento adequado para a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, tem comprometido a continuidade, agilidade e qualidade dos serviços públicos essenciais, como atendimentos à sociedade, VISTAS a diversos reuniões e servimento a população e aos pares deste poder legislativo.

A principal solução possível é a aquisição dos serviços por meio de processo de dispensa eletrônica e mais ágil e tem amparo legal de acordo a Lei 14.133/2021 e suas alterações, modalidade que assegura economicidade, ampla competitividade e transparência.

Essa contratação garantirá a normalização dos serviços, redução de tempo de atendimento e mitigação de riscos operacionais. Além disso, será realizado dimensionamento quantitativo da demanda com base em histórico de consumo e número de usuários, conforme orientações da Lei 14.133/2021.

Além disso, tal contratação atende aos princípios de eficiência e de economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, otimizando os processos administrativos e garantindo o atendimento adequado às necessidades da população.

Por esses motivos, a medida indispensável para proteger o interesse público e melhorar a qualidade dos serviços prestados é a aquisição do equipamento para atender as necessidades da Camara Municipal de Joaquim Pires Piauí.

Essa aquisição sob a modalidade e sob demanda permitirá uma gestão eficiente e alinhada às demandas reais, evitando desperdícios e otimizando o uso dos recursos públicos, em conformidade com os princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a medida é fundamental para atender ao interesse público.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE;

Inicialmente cumpre destacar que o artigo 18, § 1º, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, senão vejamos:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

(...)"

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso I da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 08 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, senão vejamos:

"Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

(...)"

A referida contratação é indispensável, portanto, para assegurar a continuidade, agilidade e qualidade dos serviços públicos essenciais, como atendimentos à sociedade, e operações internas do município de Joaquim Pires-PI, garantindo, assim, a normalização dos serviços, redução de tempo de atendimento e mitigação de riscos operacionais.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

No que diz respeito à descrição dos requisitos necessários à escolha da solução, o artigo 18, § 1º, inciso III, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter os requisitos da contratação, senão vejamos:

"(...)

III - requisitos da contratação;

(...)"



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso II da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho, senão vejamos:

(...)

II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

(...)"

No entanto, o Inciso XIII do Artigo 6º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 estabelece que quando se tratar de aquisição de **bens e serviços comuns**, ou seja, aqueles cujos **padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital**, os requisitos de contratação dos mesmos ocorreram por meio de especificações usuais de mercado, senão vejamos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)"

Portanto, conforme já destacado a futura aquisição integral serviços de necessidade para atender as necessidades da Camara Municipal de Joaquim Pires/Piauí é imprescindível para contribuir para a melhoria de atendimento ao público, facilitar a execução de rotinas administrativas e intersetoriais, além de diminuir do risco de falhas, retrabalhos e perda de dados, e desta forma, atingir o interesse público com eficiência e economicidade.

Considerando ainda que a presente demanda se trata de aquisição de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e pelo Edital da contratação direta, os requisitos de contratação dos mesmos ocorreram por meio de especificações usuais de mercado, as quais deverão apresentar:

Adequação às Necessidades: A solução escolhida deve atender às necessidades específicas Secretarias e da Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI, em relação ao tipo, quantidade e qualidade da prestação de serviços prestados.

Conformidade com as Especificações Técnicas: A solução deve estar em conformidade com as



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpire@gmail.com

especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo a qualidade dos produtos e serviços prestados.

Custo-Benefício: A solução escolhida deve apresentar um bom custo-benefício, considerando a relação entre o preço dos produtos e sua qualidade.

Disponibilidade e Prazo de Entrega: A solução deve garantir a disponibilidade do(s) item(ns) no prazo necessário para não comprometer as atividades administrativas do órgão público.

Fornecedores Confiáveis: A solução deve ser fornecida por empresa(s) idônea(s) e com boa reputação no mercado, garantindo a segurança e a confiabilidade da qualidade das peças e acessórios.

Sustentabilidade e Responsabilidade Social: A solução deve considerar aspectos de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social, privilegiando fornecedores que adotem práticas sustentáveis e éticas.

Suporte Técnico e Atendimento pós-venda: A solução deve incluir suporte técnico e atendimento pós-venda por parte dos fornecedores, garantindo a assistência necessária em caso de problemas ou dúvidas.

Facilidade de Gestão e Controle: A solução escolhida deve proporcionar facilidades de gestão e controle dos bens fornecidos.

Por fim, destacamos que a empresa licitante para ser contratada deverá, termos da Lei Nº 14.133/2021, demonstrar os seguintes requisitos:

1. Regularidade Fiscal e Trabalhista: A empresa deve apresentar prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como prova de regularidade relativa ao pagamento de salários aos seus empregados.

2. Regularidade Jurídica: É necessário apresentar documentos que comprovem a regularidade da empresa junto aos órgãos competentes, tais como CNPJ, atos constitutivos, entre outros.

3. Qualificação Econômico-Financeira: A empresa deve comprovar sua capacidade financeira para realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, por meio de apresentação de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis.

4. Qualificação Técnica: A empresa participante deverá apresentar qualificação técnica, comprovando a experiência na prestação de serviços.

5. Cumprimento das Exigências do Edital e seus anexos: A empresa interessada deve atender a todos os requisitos do edital de contratação direta de licitação, tais como prazos, especificações técnicas, condições de pagamento, entre outros.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO;

No que tange ao levantamento de mercado, o artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, senão vejamos:

*(...)

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis,



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

e

*justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
(...)"*

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso III da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, senão vejamos:

"(...)

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas **contratações similares** feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;*
- b) Ser realizada **audiência e/ou consulta pública**, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;*
- c) Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se **arranjos inovadores em sede de economia circular**; e*
- d) Ser consideradas outras **opções logísticas menos onerosas** à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.*

(...)"

Neste sentido destacamos que o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Considerando que as contratações de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, e os requisitos de contratação dos mesmos ocorrerão por meio de especificações usuais de mercado, restou demonstrado que a solução mais adequada visando a aquisição de material e equipamento para atender as necessidades da mesma, com a seleção realizada por meio de **Dispensa Eletrônica**.

Na presente elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi verificado a necessidade de aquisição de serviços e para atender as necessidades do órgão acima mencionado, onde foi verificado por meio de **Consulta aos murais Licita Web** e o **Contratos Web**, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, as especificações, modalidade e os preços que vindo sendo aplicados às contratações de empresas para prestação de serviços em tela aos órgãos integrantes da Administração Pública.

Neste sentido, cumpre esclarecer que a Pesquisa de Preços foi realizada por meio da utilização da ferramenta "**Painel de Preços Tribunal de Contas do Estado do Piauí**", conforme segue anexa, a utilização dessa ferramenta pelo Município visa uma adequada cotação do valor dos itens conforme previsto no art 23 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

14.133/2021.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

No que infere a descrição da solução como um todo, o artigo 18, § 1º, inciso VII, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, senão vejamos:

"(...)

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

"(...)"

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso IV da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, senão vejamos:

"(...)

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

"(...)"

Além dos itens a serem fornecidos, o Instrumento de Contratação deverá prever todos as obrigações, deveres e sanções de um Contrato Administrativo, tendo em vista sua natureza jurídica.

Diante das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, **a resolução efetiva da demanda em análise requer a contratação de empresa cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.**

Para tanto, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade, neste sentido, não foram identificadas possíveis novas tecnologias ou inovações para esta demanda, e considerando a normativa vigente, **Dispensa Eletrônica** é a modalidade que deve ser utilizada na contratação em análise.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

No que infere a estimativa das quantidades, o artigo 18, § 1º, inciso IV, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar *economia de escala*, senão vejamos:

"(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

*IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
(...)"*

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso V da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, senão vejamos:

"(...)

*V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
(...)"*

Diante o exposto, é **buscando uma maior eficiência e economicidade na contratação**, evitando a celebração de contratos além da quantidade necessária a Administração, as quantidades estimadas para a presente demanda foram definidas ponderando a verificação análise levou em conta as especificações técnicas e as necessidades atendidas anteriormente, ajustando-se às condições atuais do mercado e às demandas específicas da administração pública municipal, e desta forma chegou-se a Tabela citada no item **"IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO"**.

Destacamos que o período de vigência da contratação será de 30 (TRINTA) dias, podendo ser prorrogado, e as quantidades aditivadas mediante justificativa e nos termos da legislação vigente.

VII – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

No que infere a estimativa do valor da contratação, o artigo 18, § 1º, inciso VI, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, senão vejamos: "(...)"

*VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais,
das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
(...)"*



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso III da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, senão vejamos:

"(...)

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

"(...)"

Diante o exposto, a Tabela a seguir demonstra as especificações usuais de mercado para a contratação em análise, a Pesquisa de Preços foi realizada por meio da utilização da ferramenta "*Painel de Preços Tribunal de Conta do Estado do Piauí*", conforme segue anexa, a utilização dessa ferramenta pelo Município visa uma adequada cotação do valor dos itens conforme previsto no artigo 23 da Lei Nº 14.133/2021, o qual determina que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Item	Descrição	Und	Quant	V UNT	TOTAL	MARCA
001	Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos	Mês	12			

Portanto, resta evidente que a solução mais eficiente é por meio de Dispensa Eletrônica, por se tratar de aquisição de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e pelo Edital, e os requisitos de contratação dos mesmos ocorrerão por meio de especificações usuais de mercado, e que o processo de contratação ocorrerá com base na estimativa de preço que consta na tabela supracitada.

Durante a Elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar e a realização de Pesquisa de Mercado, foi constatado que considerando a quantidade de cada item que será licitado, constatou-se que se adjudicação do



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão N°625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

certame for "Por Item" ocorrerá prejuízo para a Administração Municipal, tendo em vista a perda de economia de

escala, bem como uma maior dificuldade da Administração na aplicação e execução dos mecanismos de gestão e fiscalização dos Contratos, e ainda a possibilidade de ocorrência de item deserto.

Com isso, concluímos que a solução mais eficiente e econômica para a presente demanda que está sendo realizado de forma unificada, é a Adjudicação **POR ITEM**, da seguinte forma:

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No que infere a justificativa para parcelamento, o artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei N° 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da contratação, senão vejamos:

“(…)

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso VII da **Instrução Normativa SEGES N° 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da solução, senão vejamos:

“(…)

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

(…)”

Considerando que a natureza é comum com a aquisição de material e equipamento para atender as necessidades do ORGAO acima mencionado, e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e Edital, resta evidente que os mesmos são divisíveis e, portanto, a solução apresenta-se como medida mais viável e eficiente.

Conforme apontado no tópico anterior, durante a Elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar e a realização de Pesquisa de Mercado, foi constatado que, considerando a quantidade do item que será licitado, constatou-se que se adjudicação do certame for "Por Item que nao ocorrerá prejuízo para a Administração Municipal, tendo em vista a perda de economia de escala, bem como uma maior dificuldade da Administração na

aplicação e execução dos mecanismos de gestão e fiscalização dos Contratos, além da possibilidade de itens desertos, com isso, concluímos que a solução mais eficiente e econômica para a presente demanda que está sendo realizado de forma unificada, é a Adjudicação **POR ITEM**.

IX - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No que infere as contratações correlatas e/ou interdependentes, o artigo 18, § 1º, inciso XI, da Lei N° 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apontar a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

"(...)"

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

"(...)"

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso VIII da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apontar a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, senão vejamos:

"(...)"

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

"(...)"

Ao se analisar a presente demanda de aquisição parcelado de material e equipamento de para atender as necessidades da CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, não se constatou a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

X – ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC

No que infere a previsão da contratação no Planejamento Administrativo do ente, cumpre destacar que o artigo 18, § 1º, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar a previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, senão vejamos:

"(...)"

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

"(...)"

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso IX da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, senão vejamos: "(...)"

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

"(...)"

Considerando que a Lei Nº 14.133/2021 entrou em vigor com exclusividade em 30/12/2023 e que esta Administração ainda não possui o Plano Anual de Contratações (PAC), não é possível demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste ente.

Ressaltamos ainda que conforme previsto no artigo 12, inciso VII, da Lei Nº 14.133/2021, a elaboração do PAC não é obrigatória, no entanto, quando o mesmo for elaborado deverá ser observado nas aquisições da Administração.

Contudo, destacamos que a aquisição está em conformidade com a missão institucional da CAMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, ou seja, promover o bem-estar e a qualidade de vida da população, garantindo o desenvolvimento sustentável, a inclusão social, a transparência e a eficiência na gestão pública.

XI – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

No que infere a demonstração dos resultados pretendidos, o artigo 18, § 1º, inciso IX, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, senão vejamos:

“(…)

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

“(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso X da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, senão vejamos:

“(…)”

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

“(…)”

Portanto, destacamos que a Administração Pública, na condição de administrador das propensões da

coletividade, não realiza as suas incumbências somente com seus próprios meios usualmente necessita contratar terceiros, e o faz para aquisição de materiais, execução de serviços, locação de bens, para concessão e permissão de serviços públicos, entre outros.

Desta feita, resta evidente, conforme já destacado que a contratação em análise é imprescindível para contribuir para a melhoria de atendimento ao público, facilitar a execução de rotinas administrativas e intersetoriais, além de diminuir do risco de falhas, retrabalhos e perda de dados.

XII – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

No que infere às providências prévias ao contrato, o artigo 18, § 1º, inciso X, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

“(…)

X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

“(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso XI da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, senão vejamos:

“(…)”

XI – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

“(…)”

Neste sentido, destacamos que a referida contratação já vinha sendo realizada por este ente, portanto, não se constata a necessidade de providências prévias ao contrato por esta Administração.

XIII – IMPACTOS AMBIENTAIS

No que infere à descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, o artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá descrever os possíveis impactos ambientais, e as respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, senão vejamos:

“(…)”

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

“(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso XII da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve descrever os possíveis impactos ambientais, e as respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, senão vejamos:

“(…)”

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

(...)"

Considerando ainda que se trata de serviço comum, não se vislumbra a possibilidade de danos ambientais na execução do serviço a ser contratado.

Portanto, desde que os equipamentos considerados **inservíveis** sejam devidamente descartados, não há medidas a serem adotadas com o intuito de minimizar possíveis impactos ambientais gerados por produtos com especificações inadequadas, ou medidas mitigadoras.

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

No que infere ao posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação, o artigo 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, senão vejamos:

"(..."

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

(...)"

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso XIII da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, senão vejamos:

"(..."

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

(...)"

Neste sentido ressaltamos que a Administração Pública, na condição de administrador das propensões da coletividade, não realiza as suas incumbências somente com seus próprios meios usualmente necessita contratar terceiros, e o faz para aquisição de materiais, execução de serviços, locação de bens, para concessão e permissão de serviços públicos, entre outros.

Isto posto, conforme já destacado, a contratação em análise é fundamental para contribuir para a melhoria de atendimento ao público, facilitar a execução de rotinas administrativas e intersetoriais, além de diminuir do risco de falhas, retrabalhos e perda de dados, e tendo em vista ainda a disponibilidade orçamentária existente, declaramos viável a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

Joaquim Pires Piauí, 30 de janeiro de 2025;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

PARECER JURÍDICO nº 003/2026; ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATORIO;

**Processo Administrativo nº 0004/2026;
Processo de dispensa de licitação nº 0003/2026;**

Assunto: Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos;

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Art. 72, inciso III, c/c Art. 75, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021. Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos;

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 72, II, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos;

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Constituição Federal acolheu a presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limita sua presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

A Lei n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a chamada "Lei das Licitações e Contratos Administrativos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. Com efeito, o Poder Legislativo de JOAQUIM PIRES/PI, regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021. Adequando os preceitos da dita Lei no âmbito deste Poder.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Ressalta-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários, razão da escolha do contratado.

No presente caso, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, no artigo 72 e seus incisos, da Lei 14.133/21.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação;

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 72, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo rol taxativo.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a Administração.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A propósito, a nova lei de Licitações foi extremamente clara nesse sentido ao dispor no caput do art. 23 a necessidade de pesquisa de mercado a fim de que o valor estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, veja-se:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Na sequência, nos incisos do § 1º do artigo acima mencionado, foi estabelecido os parâmetros a serem adotados de forma combinada ou não para a efetivação da pesquisa de preços;

Em observância aos critérios exigidos pela nova Lei de Licitações em seu artigo 23, sugiro que seja efetivada a pesquisa de preços utilizando pelo menos três parâmetros dos abrangidos assim, restará demonstrado que a empresa favorecida detém a proposta de menor valor e está de acordo com os preços utilizados no mercado, combinado ainda que a mesma foi feita de forma eletrônica e com disputa de preços, salvo o que mais incentiva a prática de zelo pelo erário público de maneira em geral.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Conclusão: Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

À consideração superior.

Joaquim Pires Piauí, 02 de fevereiro de 2026;

Assessoria Jurídica
CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

Aviso

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA ____/2026;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026;**

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: ____

DATA DA SESSÃO: __/__/2026;

HORÁRIO DA SESSÃO: As 00:00 HORAS;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL;

PREFERÊNCIA: ME/EPP/EQUIPARADAS SIM;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA ____/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026;

A CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES (PI), vem por meio do seu AGENTE DE COMPRAS e sua EQUIPE DE APOIO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis. Data da sessão: ____ de março de 2026, Horário da sessão: ____h ____min Link: www.comprasbr.com.br
Critério de Julgamento: menor preço Regime de Execução: Menor Preço Global;

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA;

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, GLOBAL observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA;

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica, ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Contratações da CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, disponível no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Contratações da CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES (PI), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial das Prefeitura Piauienses, inclusive MURAL DA CAMARA MUNICIPAL.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar deste procedimento eletrônico de licitação fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

b) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta pela Lei;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e;

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.2.6. Pessoa física, em qualquer hipótese.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL;

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item na plataforma [comprasbr](http://comprasbr.com.br).

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Declaração de que manterá um funcionário durante a vigência do contrato caso seja vencedora, dentro do PODER LEGISLATIVO, o qual ficará responsável pelos os serviços ora ofertados na presente CONTRATAÇÃO DIRETA, e que todos os encargos com o mesmo ocorrerão por conta da CONTRATADA, sob pena de desclassificação na presente DISPENSA ELETRONICA.

3.4.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.4-Redação em língua portuguesa, com data e local, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser identificada e assinada mediante utilização de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.4.5. Validade da PROPOSTA não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;

3.4.6. No cadastramento/preenchimento da proposta não será permitida proposta a identificação do licitante caso venha acontecer licitante será desclassificado.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, **COMPRASBR**, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, sob pena de desclassificação no certame.

3.9.5. Sob pena de desclassificação deverá apresentar DECLARAÇÃO que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, DECLARAÇÃO de porte da empresa assinada pelo representante legal e contador, sob pena de declínio no referido procedimento;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Declaração que manterá um funcionário na sede do Poder Legislativo Municipal, e que o mesmo será encarregado da execução do referido serviço em apreço;

4. DA SESSÃO;

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **COMPRASBR**, sendo encerrado no horário de finalização já previsto neste aviso.

4.1.1. O valor do bem/serviço deverá ser ofertado pelo valor total do lote/GLOBAL.

4.2. Após a abertura, haverá o ordenamento e divulgação dos preços, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S);

5.1. Quando o primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **COMPRASBR**, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/Ceis>); e

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

5.6.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração municipal;

5.8.5. Apresentar sob desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11.3. É facultado ao AGENTE DE COMPRAS e EQUIPE DE APOIO, a realização diligências em qualquer fase deste processo.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO;

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de propostas.

6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3.1-E que o prazo poderá ser prorrogado de acordo com SOLICITAÇÃO justificada que poderá ser aceita ou não pelo AGENTE DE COMPRAS E SUA EQUIPE DE APOIO, e que o referido pedido terá que ser feito antes do término do prazo.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO;

7.1. Após a adjudicação e ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O Prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração Municipal ou não aceita.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração Municipal, previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de proposta.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. As peculiaridades do caso concreto;

8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. O(s) fornecedor(es) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Declaração de PORTE da empresa e que a mesma deverá ser assinada pela contratante e profissional de contabilidade com a devida identificação;

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico (*comprasbr*).

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

9.12.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES;

Atenciosamente,

Joaquim Pires Piauí, ____ de ____ de 2026;


GERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2026; **EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº /2026;**

ANEXO I

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO;

1.1. Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	UND	QNT	V UNT	TOTAL
001	Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI.	—	—	Mês	12	0,00	0,00
							TOTAL R\$ 0,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Termo de Contrato ou da data de emissão do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO;

2.1. O fornecimento/execução, e de extrema importância para o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI.

2.2. Isso contribui para uma gestão mais eficiente e ágil dos recursos municipais prestação dos serviços públicos cada vez mais ágil e eficiente para servidão publica seja ela de qualquer natureza.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Subcontratação;

3.1. Não é admitida e proibido a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO;

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

VISTORIA;

3.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 13:00 horas.

3.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO Condições de execução;

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Início da execução do objeto: IMEDIATAMENTE após assinatura do contrato; Local e horário da prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

- 4.2. Todas as despesas com instalação e ativação, bem como, o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios de conexão necessários para o funcionamento do serviço, ocorrerão por conta da contratada e, portanto, sem custos adicionais para a contratante.
- 4.3. A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.
- 4.4. Faculta a Contratante solicitar rescisão do contrato, desde que com aviso prévio de 60 (SESSENTA) dias.
- 4.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato:

- 4.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros prepostos;
- 5.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO:

- 5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

- 5.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 5.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 5.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 5.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 5.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 5.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

- 5.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada,



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO;

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO;

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de ATE 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato e renovados a cada mês de prestação de serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022). O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.2.4. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.6. Os serviços/materiais, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

6.4. Os serviços/materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços/materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos, realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.5. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Prazo de pagamento;

6.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.8. Em caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento:

6.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA;

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Crêterios de aceitabilidade de preços:

7.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

7.2.1. Aquele que estiver mais bem colocado na seleção deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Regime de execução:

7.3. O regime de execução do contrato será o de Empreitada por Preço Global.

Exigências de habilitação:

7.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica:

7.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e de cédula de identidade (RG) dos sócios ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.23. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e CEAT;

7.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

7.29. Certidão negativa de falência e concordata e que a mesma expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), da empresa e do representante da mesma;

7.30. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, deverão apresentar qualquer um dos documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira, cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art.25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº123/06;

7.31-Comprovação de inscrição da empresa no simples nacional em vigor (em caso de sendo do mesmo regime);

Qualificação Técnica:

7.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.31.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica pode ser apresentado em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

7.31.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 46.008,00 (quarenta e seis mil oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

8.2. A estimativa dos preços para a contratação levou em consideração valores praticados em contratos anteriores de até 01 (hum) ano, no âmbito da CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, conforme disposição do § 3º c/c o inciso II do § 1º, ambos do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI;

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Fonte de Recurso = 1.001.0000

- Programa de Trabalho = 010101.031.0001.2001-Manut da CM Joaquim Pires PI;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

- Elemento de Despesa = 33903900 – OUTROS SERV TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Joaquim Pires Piauí, ____ de ____ de 2026;

GERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES (PI) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES (PI), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E

A CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no de de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa e/OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação n./2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V UNT	TOTAL
001	Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI.	---	Mês	012	0,00	0,00

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, VI):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico; 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à administração e/ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Municipal e/ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão N°625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.26. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas Internas do contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no conselho profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

- (1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a inexecução total do objeto

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão N°625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Fonte de Recurso = XXXXXXXX
- Código de Aplicação = XXXXX
- Unidade Orçamentária = XXXXXXXXXXXXX
- Programa de Trabalho = XXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º):

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Piauí, Comarca de ESPERANTINA – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Representante legal do CONTRATANTE
Representante legal do CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

ANEXO III PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxx/2026;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026;

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ: Insc. Est:				Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório		
Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
CEP:				E-MAIL:		
Telefone:				Fax:		
Banco:				Conta Bancária:		
Nome e nº da Agência:						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
Total geral						R\$

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital desta CONTRATAÇÃO DIRETA, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Informo, desde já que os pagamentos deverão ser creditados na Conta _____ nº _____ Agência nº _____, Banco _____.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Vigência será de 12 (doze) meses

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

*(Elaborar em Papel Timbrado)



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão N°625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

ANEXO IV DECLARAÇÕES UNIFICADAS DISPENSA ELETRONICA N° xxx/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° xxx/2026;

A.....(razão social da empresa), CNPJ N°....., localizada à....., vem por meio deste atestar:

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que tem pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.
 - b) que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - c) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
 - d) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
 - e) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - f) que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
 - g) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - h) que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
 - i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente. Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

DECLARAÇÃO DEVERA SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA E PELO UM
PROFISSIONAL QUALIFICADO (CONTADOR) COM CRC



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

Aviso

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 0003/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2026;

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: 46.008,00

DATA DA SESSÃO: 12/03/2026;

HORÁRIO DA SESSÃO: As 08:10 HORAS;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL;

PREFERÊNCIA: ME/EPP/EQUIPARADAS SIM;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 0003/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2026;

A CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES (PI), vem por meio do seu AGENTE DE COMPRAS e sua EQUIPE DE APOIO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis. Data da sessão: 12 de março de 2026, Horário da sessão: 08h10min Link: www.comprasbr.com.br
Critério de Julgamento: menor preço Regime de Execução: Menor Preço Global;

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA;

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, GLOBAL observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA;

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica, ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Contratações da CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, disponível no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Contratações da CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES (PI), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial das Prefeitura Piauienses, inclusive MURAL DA CAMARA MUNICIPAL.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar deste procedimento eletrônico de licitação fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

b) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta pela Lei;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e;

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.2.6. Pessoa física, em qualquer hipótese.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL;

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item na plataforma [comprasbr](http://comprasbr.com.br).

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Declaração de que manterá um funcionário durante a vigência do contrato caso seja vencedora, dentro do PODER LEGISLATIVO, o qual ficará responsável pelos os serviços ora ofertados na presente CONTRATAÇÃO DIRETA, e que todos os encargos com o mesmo ocorrerão por conta da CONTRATADA, sob pena de desclassificação na presente DISPENSA ELETRONICA.

3.4.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.4. Redação em língua portuguesa, com data e local, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser identificada e assinada mediante utilização de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.4.5. Validade da PROPOSTA não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;

3.4.6. No cadastramento/preenchimento da proposta não será permitida proposta a identificação do licitante caso venha acontecer licitante será desclassificado.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão N°625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, *COMPRASBR*, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n° 8.213/91, sob pena de desclassificação no certame.

3.9.5. Sob pena de desclassificação deverá apresentar DECLARAÇÃO que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, DECLARAÇÃO de porte da empresa assinada pelo representante legal e contador, sob pena de declínio no referido procedimento;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Declaração que manterá um funcionário na sede do Poder Legislativo Municipal, e que o mesmo será encarregado da execução do referido serviço em apreço;

4. DA SESSÃO;

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, *COMPRASBR*, sendo encerrado no horário de finalização já previsto neste aviso.

4.1.1. O valor do bem/serviço deverá ser ofertado pelo valor total do lote/GLOBAL.

4.2. Após a abertura, haverá o ordenamento e divulgação dos preços, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S);

5.1. Quando o primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico *COMPRASBR*, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n° 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/CeIs>); e

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

5.6.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração municipal;

5.8.5. Apresentar sob desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11.3. É facultado ao AGENTE DE COMPRAS e EQUIPE DE APOIO, a realização diligências em qualquer fase deste processo.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO;

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de propostas.

6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3.1-E que o prazo poderá ser prorrogado de acordo com SOLICITAÇÃO justificada que poderá ser aceita ou não pelo AGENTE DE COMPRAS E SUA EQUIPE DE APOIO, e que o referido pedido terá que ser feito antes do término do prazo.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO;

7.1. Após a adjudicação e ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2.O Prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração Municipal ou não aceita.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- 7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração Municipal, previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de proposta.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. As peculiaridades do caso concreto;

8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. O(s) fornecedor(es) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Declaração de PORTE da empresa e que a mesma deverá ser assinada pela contratante e profissional de contabilidade com a devida identificação;

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico (*comprasbr*).

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

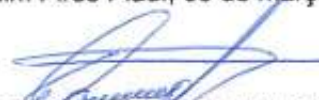
9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

9.12.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES;

Atenciosamente,

Joaquim Pires Piauí, 06 de março de 2026;


GERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2026; **EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0003/2026;**

ANEXO I

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO;

1.1. Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	UND	QNT	V UNT	TOTAL
001	Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI.	---	---	Mês	12	3.834,00	46.008,00
TOTAL R\$ 46.008,00							

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Termo de Contrato ou da data de emissão do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO;

2.1. O fornecimento/execução, e de extrema importância para o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI.

2.2. Isso contribui para uma gestão mais eficiente e ágil dos recursos municipais prestação dos serviços públicos cada vez mais ágil e eficiente para servidão publica seja ela de qualquer natureza.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Subcontratação;

3.1. Não é admitida e proibido a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO;

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

VISTORIA;

3.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 13:00 horas.

3.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO Condições de execução;

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Início da execução do objeto: IMEDIATAMENTE após assinatura do contrato; Local e horário da prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

4.2. Todas as despesas com instalação e ativação, bem como, o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios de conexão necessários para o funcionamento do serviço, ocorrerão por conta da contratada e, portanto, sem custos adicionais para a contratante.

4.3. A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

4.4. Faculta a Contratante solicitar rescisão do contrato, desde que com aviso prévio de 60 (SESSENTA) dias.

4.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato:

4.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO;

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros prepostos;

5.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO:

5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

5.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa;

5.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada,



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO:

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de ATE 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato e renovados a cada mês de prestação de serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022). O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.2.4. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.6. Os serviços/materiais, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

6.4. Os serviços/materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços/materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos, realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.5. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Prazo de pagamento;

6.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.8. Em caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento:

6.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA;

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Crêterios de aceitabilidade de preços:

7.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

7.2.1. Aquele que estiver mais bem colocado na seleção deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. serão consideradas inexecutíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Regime de execução:

7.3. O regime de execução do contrato será o de Empreitada por Preço Global.

Exigências de habilitação:

7.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica:

7.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e de cédula de identidade (RG) dos sócios ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.23. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e CEAT;

7.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

7.29. Certidão negativa de falência e concordata e que a mesma expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), da empresa e do representante da mesma;

7.30. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, deverão apresentar qualquer um dos documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira, cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art.25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº123/06;

7.31-Comprovação de inscrição da empresa no simples nacional em vigor (em caso de sendo do mesmo regime);

Qualificação Técnica:

7.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.31.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica pode ser apresentado em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

7.31.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 46.008,00 (quarenta e seis mil oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

8.2. A estimativa dos preços para a contratação levou em consideração valores praticados em contratos anteriores de até 01 (hum) ano, no âmbito da CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, conforme disposição do § 3º c/c o inciso II do § 1º, ambos do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI;

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Fonte de Recurso = 1.001.0000

- Programa de Trabalho = 010101.031.0001.2001-Manut da CM Joaquim Pires PI;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

- Elemento de Despesa = 33903900 – OUTROS SERV TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Joaquim Pires Piauí, 06 de março de 2026;


GERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES (PI) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES (PI), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

A CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no de de de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa e/OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação n. .../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V UNT	TOTAL
001	Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI.	---	Mês	012	0,00	0,00

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico; 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à administração e/ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Municipal e/ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão N°625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.26. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas Internas do contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no conselho profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou deaceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

- (1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a inexecução total do objeto

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Fonte de Recurso = XXXXXXXX
- Código de Aplicação = XXXXX
- Unidade Orçamentária = XXXXXXXXXXXXX
- Programa de Trabalho = XXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º):

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Piauí, Comarca de ESPERANTINA – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Representante legal do CONTRATANTE
Representante legal do CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

ANEXO III PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxx/2026;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026;

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório		
Insc. Est:						
Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
CEP:				E-MAIL:		
Telefone:				Fax:		
Banco:				Conta Bancária:		
Nome e nº da Agência:						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
Total geral						R\$

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital desta CONTRATAÇÃO DIRETA, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Informo, desde já que os pagamentos deverão ser creditados na Conta _____ nº _____ Agência nº _____, Banco _____.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Vigência será de 12 (doze) meses

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

*(Elaborar em Papel Timbrado)



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

ANEXO IV DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DISPENSA ELETRONICA Nº xxx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026;

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à....., vem por meio deste atestar:

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que tem pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.
 - b) que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - c) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
 - d) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
 - e) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - f) que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
 - g) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - h) que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
 - i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente. Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

DECLARAÇÃO DEVERA SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA E PELO UM
PROFISSIONAL QUALIFICADO (CONTADOR) COM CRC



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão N°625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

O PODER LEGISLATIVO DE JOAQUIM PIRES/PI, vem por meio do seu AGENTE DE COMPRAS e sua EQUIPE DE APOIO, em exercício de suas funções, torna público que fara realizar no dia 12/03/2026, as 08.10 horas, abertura de um procedimento relativo ao Dispensa Eletrônico de Licitação sob nº 0003/2026, Processo Administrativo nº 0004/2026; tipo menor preço GLOBAL. Que tem como objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos, valor orçado no valor global PREVISTO e de R\$ 46.008,00 (quarenta e seis mil e oito reais), os quais serão dividido em 12 (doze) parcelas iguais, fonte de recursos (PRÓPRIO) orçamento geral da CAMRA MUNICIPAL, maiores informações contidas na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES do município de JOAQUIM PIRES/PI, ou pelo endereço eletrônico: cmjpirescpl@bol.com.br, pagina do www.tce.pi.gov.br, ainda na sede da CAMARA MUNICIPAL, no horário de 08.00 as 12.00 horas de segunda a sexta feira comunicamos que edital TERMO REFERENCIA, estão à disposição no site TCE/PI, e na plataforma [https:// www.comprasbr.com.br/](https://www.comprasbr.com.br/) "Acesso Identificado"

Joaquim Pires, Piauí, 09 de março de 2026;


GERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Agente de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires



Aviso de Contratação Direta nº 3/2026

Última atualização 09/03/2026



Local: Joaquim Pires/PI **Órgão:** MUNICIPIO DE JOAQUIM PIRES - CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 639 - Câmara Municipal de Joaquim Pires - PI

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 09/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 09/03/2026 14:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/03/2026 14:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01693177000183-1-000003/2026 **Fonte:** AZ INFORMATICA LTDA

Objeto:

Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 46.008,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
56751	Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI.	12	R\$ 3.834,00	R\$ 46.008,00



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, órgão colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.000 de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Tudo destinado a publicação de informações relacionadas à licença de uso.





Compra Direta
Eletrônica

Compras BR Portal de Licitações

Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica

Dados do Processo

Nº Processo
004

Órgão
Câmara Municipal de Joaquim Pires - PI

Objeto

Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI.

Dados da Compra Direta

Nº Compra Direta
3/2026

Tipo
Com Disputa

Criação
09/03/2026 - 09:56

Publicação
09/03/2026 - 10:18

Data/Hora início envio de propostas
09/03/2026 - 14:00

Data/Hora fim do envio de propostas
12/03/2026 - 08:00

Contato
Gerson de Oliveira Nascimento

Telefone
86981536564

Criado por
Gerson de Oliveira Nascimento

Prazo de Entrega
12 meses

Local de Entrega
sede do poder legislativo

Critério Julgamento
Menor Preço

Situação
Aguardando Abertura

Amparo legal
Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Dispensa sem Valor Estimado
Não

Exibir Valor de Referência
Sim

Disputa por
Total

Diferença Mínima Entre Lances
Valor (R\$) 10,00

Duração da Etapa de Lances
06:00

Observação
-

Listagem

Itens

Seq	Cód	Descrição	Un	Qtd	Estimado Unit (R\$)	Estimado Total (R\$)
LOTE 001	Item 001	Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI.	mês	12	3.834,00	46.008,00





Compras BR Portal de Licitações

Histórico de Lances e Ordem Classificatória

Dados da Compra Direta			
Nº Processo 004	Nº Compra Direta 3/2026	Data/Hora de fim do envio de propostas 12/03/2026 - 08:00	
Órgão Câmara Municipal de Joaquim Pires - PI - CMJP - PI		Critério Julgamento Menor Preço	Diferença Mínima entre Lances Valor (R\$) 10,00
Objeto Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI.			

LOTE 001 - Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI.

Histórico de Lances		
Fornecedor	Data/Hora	Lance (R\$)
CERQUEIRA & VIEIRA SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA	11/03/2026 - 21:33:15	46.008,00
59.019.276 Artur Pereira da Silva	11/03/2026 - 21:50:13	45.996,00
MICRODADOS SISTEMAS LTDA.	11/03/2026 - 21:58:51	30.000,00
CERQUEIRA & VIEIRA SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA	12/03/2026 - 08:24:28	29.900,00
59.019.276 Artur Pereira da Silva	12/03/2026 - 09:56:00	35.000,00
59.019.276 Artur Pereira da Silva	12/03/2026 - 13:55:47	32.000,00
59.019.276 Artur Pereira da Silva	12/03/2026 - 13:59:33	31.000,00
MICRODADOS SISTEMAS LTDA.	12/03/2026 - 13:59:53	25.000,00

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	MICRODADOS SISTEMAS LTDA.	25.000,00
2	CERQUEIRA & VIEIRA SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA	29.900,00
3	59.019.276 Artur Pereira da Silva	31.000,00





Compras BR Portal de Licitações

Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica

Dados da Compra Direta			
Nº Processo 004	Nº Compra Direta 3/2026	Data/Hora início envio de propostas 09/03/2026 - 14:00	Data/Hora de fim do envio de propostas 12/03/2026 - 08:00
Órgão Câmara Municipal de Joaquim Pires - PI - CMJP - PI	Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 75, II		
Critério Julgamento Menor Preço	Diferença Mínima entre Lances Valor (R\$) 10,00		
Objeto Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI.			

Sequência: LOTE 001

Descrição: Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI.

Valor Estimado: R\$ 46.008,00

Valor Arrematado: R\$ 29.799,96 (35,23% de economia)

Acompanhamento Compra Direta		
Usuário	Data/Hora	Evento
SISTEMA	09/03/2026 - 10:18:06	Às 10:18:06 do dia 9 do mês março do ano de 2026, publicou-se, por meio eletrônico, a Compra Direta de número: 3/2026, aguardando abertura para recebimento de propostas na data de 09/03/2026 às 14:00:00.
SISTEMA	09/03/2026 - 14:00:00	Às 14:00:00 do dia 9 do mês março do ano de 2026, iniciou-se o recebimento das propostas por meio eletrônico, para a Compra Direta de número: 3/2026.
CERQUEIRA & VIEIRA SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA	11/03/2026 - 21:33:15	Valor da proposta inicial do CERQUEIRA & VIEIRA SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA CPNJ/CPF 59169617000188 é de R\$ 46.008,00.
CERQUEIRA & VIEIRA SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA	11/03/2026 - 21:33:15	Fornecedor CERQUEIRA & VIEIRA SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA CPNJ /CPF 59169617000188 enviou os documentos: CONTRATO SOCIAL E ADITIVOS; CERTIDAO FGTS; CNPJ; FALENCIA E CONCORDATA JURIDICA E FISICA; CERTIDAO DA RECEITA FEDERAL; CERTIDAO ESTADUAL E MUNICIPAL; SIMPLES NACIONAL; DECLARAÇÕES; QSA; CERTIDAO TRABALHISTA E CEAT; DOCUMENTO COM FOTO; INSCRIÇÃO ESTADUAL E /OU MUNICIPAL; CAPACIDADE TECNICA
59.019.276 Artur Pereira da Silva	11/03/2026 - 21:50:13	Valor da proposta inicial do 59.019.276 Artur Pereira da Silva CPNJ/CPF 59019276000164 é de R\$ 45.996,00
MICRODADOS SISTEMAS LTDA.	11/03/2026 - 21:58:51	Valor da proposta inicial do MICRODADOS SISTEMAS LTDA. CPNJ/CPF 07228857000102 é de R\$ 30.000,00
SISTEMA	12/03/2026 - 08:00:00	Iniciada etapa de Abertura de Lances
CERQUEIRA & VIEIRA SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA	12/03/2026 - 08:24:28	O valor do lance do CERQUEIRA & VIEIRA SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA CPNJ/CPF 59169617000188 é de R\$ 29.900,00
59.019.276 Artur Pereira da Silva	12/03/2026 - 09:56:00	O valor do lance do 59.019.276 Artur Pereira da Silva CPNJ/CPF 59019276000164 é de R\$ 35.000,00
59.019.276 Artur Pereira da Silva	12/03/2026 - 13:55:47	O valor do lance do 59.019.276 Artur Pereira da Silva CPNJ/CPF 59019276000164 é de R\$ 32.000,00
59.019.276 Artur Pereira da Silva	12/03/2026 - 13:59:33	O valor do lance do 59.019.276 Artur Pereira da Silva CPNJ/CPF 59019276000164 é de R\$ 31.000,00
MICRODADOS SISTEMAS LTDA.	12/03/2026 - 13:59:53	O valor do lance do MICRODADOS SISTEMAS LTDA. CPNJ/CPF 07228857000102 é de R\$ 25.000,00
SISTEMA	12/03/2026 - 14:00:00	Iniciada etapa de Análise do Resultado
BOA TARDE IREMOS SUSPENDER A SESSAO PRA ANALISE VOLTAREMOS		





Compras BR Portal de Licitações

COMPRADOR	12/03/2026 - 14:06:10	NA SEGUNDA FEIRA 08.00 DA MANHA HORARIO DE BRASILIA
MICRODADOS SISTEMAS LTDA.	12/03/2026 - 14:12:22	boa tarde, o envio dos documentos sera na segunda ?
COMPRADOR	16/03/2026 - 08:25:29	BOM DIA IREMOS DAR SEGUIMENTO AO PROCESSO AGUARDEM
COMPRADOR	16/03/2026 - 08:29:58	Desclassificado o fornecedor MICRODADOS SISTEMAS LTDA, CPNJ/CPF 07228857000102, motivo: FALTA DE DOCUMENTACAO DE ACORDO EDITAL E SEUS ANEXOS
COMPRADOR	16/03/2026 - 08:31:58	Solicitou negociação com o fornecedor CERQUEIRA & VIEIRA SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA CPNJ/CPF 59169617000188, motivo: BOM DIA SENHOR LICITANTE ABRIMOS PRAZO PRA NEGOCIAÇÃO ENTENDEMOS SEU PREÇOS MAIS E PRA ZELO DO ERARIO PUBLICO ABRIEREMOS ESPACO DE 10 MINUTOS PRA NEGOCIAÇÃO
MICRODADOS SISTEMAS LTDA.	16/03/2026 - 08:36:42	bom dia,
MICRODADOS SISTEMAS LTDA.	16/03/2026 - 08:37:04	no edital consta assim: 6. HABILITAÇÃO; 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de propostas,
MICRODADOS SISTEMAS LTDA.	16/03/2026 - 08:37:54	entendemos q a documentacao seria encaminhada apos a fase de lances,
CERQUEIRA & VIEIRA SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA	16/03/2026 - 09:03:10	Fornecedor CERQUEIRA & VIEIRA SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA CPNJ /CPF 59169617000188 aceitou a negociação, e o valor informado foi de R\$ 29.800,00 ,
COMPRADOR	16/03/2026 - 11:55:45	Adjudicado LOTE 001 no valor de R\$ 29.799,96 para o fornecedor CERQUEIRA & VIEIRA SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA CPNJ/CPF 59169617000188

Equipe

Gerson de Oliveira Nascimento
Agente de Contratação

Gerson de Oliveira Nascimento
Membro de equipe





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PI

NOME
JOSE DEODATO VIEIRA NETO

DOC. IDENTIFICAÇÃO EMISSOR/UF
3379412 SSP/PI

CPF
068.019.843-38

DATA NASCIMENTO
19/07/1996

FILIAÇÃO
JOSE DEODATO VIEIRA FILHO

MARIA VOLGEE DOS SANTOS VIEIRA

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
02

Nº REGISTRO
0157337107

VALIDADE
23/12/2020

Nº HABILITAÇÃO
04/03/2016

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2167456950

OBSERVAÇÕES

Jose Deodato Vieira Neto
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TERESINA, PI

DATA EMISSÃO
23/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

55421145711
8132057334

PIAUI

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO / SENATRAN



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESÁRIAS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, nascido(a) em 09/10/1994, nº do CPF 063.726.643-99, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na RUA São Pedro, nº 3343, Frei Serafim, CEP: 64001-570;

JOSE DEODATO VIEIRA NETO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, ADVOGADO, nascido(a) em 10/07/1996, nº do CPF 068.017.993-39, residente e domiciliado na cidade de União - PI, na RUA AREOLINO DE ABREU, nº 242, SAO JOAO, CEP: 64120-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará como nome empresarial: **CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESÁRIAS LTDA**, e usará a expressão CUIDA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA AREOLINO DE ABREU, nº 242, SALA 01:, SÃO JOÃO, União - PI, CEP: 64120000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ELETRONICOS PARA ESCRITORIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO FOTOCOPIAS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ELETRONICOS PARA ESCRITORIO - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO - FOTOCOPIAS - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (O SERVICO DE PREPARO DE DOCUMENTOS O SERVICO DE DIGITACAO DE TEXTOS. OS SERVICOS DE PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS, COLOCACAO DE SELOS E DESPACHO DE CORRESPONDENCIA, INCLUSIVE DE MATERIAL DE PUBLICIDADE OS SERVICOS DE APOIO A SECRETARIA A REDACAO DE CARTAS E RESUMOS O SERVICO DE TRANSCRICAO DE DOCUMENTOS AS ATIVIDADES DE REGISTRO E DE CADASTRAMENTO DE USUARIOS, EXCETO PARA FINS DE CERTIFICACAO DIGITAL - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(O COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA HABITACAO DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLASTICO, METAL, MADEIRA, VIME, BAMBU E OUTROS SIMILARES - PANEIS, LOUCAS, GARRAFAS TERMICAS, ESCADAS DOMESTICAS, ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDES ETC. ARTIGOS DE CUTELEIA, TOLDOS E SIMILARES, PAPEL DE PAREDE E SIMILARES, SISTEMA DE SEGURANCA RESIDENCIAL NAO ASSOCIADO A INSTALACAO OU MANUTENCAO) COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO.



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESÁRIAS LTDA

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 CNAE Nº 3314-7/09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
 CNAE Nº 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
 CNAE Nº 4761-0/02 - Comércio varejista de jornais e revistas
 CNAE Nº 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
 CNAE Nº 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
 CNAE Nº 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
 CNAE Nº 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
 CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
 CNAE Nº 8219-9/01 - Fotocópias
 CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
 CNAE Nº 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 CNAE Nº 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
 CNAE Nº 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 29/01/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA	50000	50.000,00	50,00
JOSE DEODATO VIEIRA NETO	50000	50.000,00	50,00
TOTAL:	100000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESÁRIAS LTDA

administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

União - PI, 29 de janeiro de 2025

MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA
Sócio/Administrador

JOSE DEODATO VIEIRA NETO
Sócio





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESÁRIAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06372664399	MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA
06801799339	JOSE DEODATO VIEIRA NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2025 14:45 SOB Nº 22200835881.
PROTOCOLO: 250077485 DE 29/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501590294. CNPJ DA SEDE: 59169617000189.
NIRE: 22200835881. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/01/2025.
CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESÁRIAS LTDA

THANIA MARIA LINHARES BALDOINO
SECRETÁRIA-GERAL
piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 59.169.617/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2025
NOME EMPRESARIAL CERQUEIRA & VIEIRA SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CUIDA SOLUCOES EMPRESARIAIS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R AREOLINO DE ABREU	NUMERO 242	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 64.120-000	BAIRRO/DISTRITO SÃO JOÃO	MUNICÍPIO UNIAO
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADV.DEODATOVIEIRA@GMAIL.COM		TELEFONE (86) 9549-4862/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2025 às 14:50:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

59.169.617/0001-88

NOME EMPRESARIAL:

CERQUEIRA & VIEIRA SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOSE DEODATO VIEIRA NETO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/03/2026 às 20:23 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0003/2026;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2026;

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia: CUIDA SOLUÇÕES EMPRESARIAS						
Razão Social: CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA						
CNPJ: 59.169.617/0001-88 Insc. Est:				Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório: SIM, OPTANTE.		
Endereço: Rua Areolino de Abreu						
Bairro: São João				Cidade: União		
CEP: 64.120-000				E-MAIL: adv.deodatovieira@gmail.com		
Telefone: 86 995494862				Fax:		
Banco: Banco do Brasil				Conta Bancária: 38.717-7		
Nome e nº da Agência: 0243-7						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
001	12	Mês	Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES – PI.		R\$ 2.483,33	R\$ 29.800,00
Total geral						
R\$ 29.800,00						

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital desta CONTRATAÇÃO DIRETA, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização



integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Informo, desde já que os pagamentos deverão ser creditados na Conta Corrente nº 38.717-7, Agência nº 0243-7, Banco do Brasil. Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Vigência será de 12 (doze) meses

União - PI, 16 de março de 2026.

MARIANO GIL CASTELO
BRANCO DE
CERQUEIRA:0637266439
9

Assinado de forma digital por
MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE
CERQUEIRA:06372664399
Dados: 2026.03.16 09:42:29 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat:
2022.003.20314

MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA
Representante Legal
CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ nº 59.169.617/0001-88





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 22ª REGIÃO

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão nº 000013525/2026

Expedição: 16/03/2026

Válida até: 14/06/2026

64CC-8A94-E7BA-AB1D-A6D1-735B-4342-D6A6

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos (Sistema de Acompanhamento Processual Trabalhista - APT) e eletrônicos (Sistema de Acompanhamento Processual Trabalhista Virtual - APTv e Processo Judicial Eletrônico - PJe) do TRT da 22ª Região (Piauí), em 1º e 2º Graus de Jurisdição, que não consta processo em tramitação contra **CERQUEIRA & VIEIRA SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº **59169617000188**.

OBSERVAÇÕES:

1. As Certidões Eletrônicas de Ações Trabalhistas (CEAT) terão validade de 90 (noventa) dias após a sua expedição;
2. Durante o período de validade da certidão sua autenticidade pode ser confirmada pelo endereço eletrônico do TRT da 22ª Região (<http://www.trt22.jus.br>) em: Serviços/Certidões/Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT)/Autenticar CEAT;
3. Certidão emitida gratuita e eletronicamente com base no Ato GP nº 15/2018
4. A pesquisa nas bases de dados de processos físicos (Sistema de Acompanhamento Processual Trabalhista - APT) e eletrônicos (Sistema de Acompanhamento Processual Trabalhista Virtual - APT Virtual e Processo Judicial Eletrônico - PJe) do TRT da 22ª Região (PI) é realizada pelo CPF ou CNPJ informado e pela exata grafia do nome ou razão social vinculado ao CPF ou CNPJ registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil;
5. A informação do nº do CPF/CNPJ indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
6. No caso de Pessoa Jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais;
7. Busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e as seguintes classes judiciais: Ações de Consignação em Pagamento, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo, Dissídio Coletivo, Pedido de Extensão de Decisões Proferidas em Dissídios Coletivos, Habeas Corpus, Habeas Data, Ação Cautelar, Conflito de Competência, Exceção de Incompetência, de Suspeição ou de Impedimento, Arguição de Inconstitucionalidade, Pedido de Restauração de Autos, Incidente de Falsidade, Pedido de Revisão de Valor de Alçada, Interdito Proibitório, Reintegração/Manutenção de Posse, Agravo Regimental, Protesto Judicial, Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva, Assunção de Competência, Reclamação;
8. Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do reclamado e ao número do processo;
9. O interessado que discordar do resultado apresentado nessa certidão deve dirigir-se a unidade judiciária mais próxima (Secretaria Judiciária, Distribuição - Fórum Trabalhista e Varas do Trabalho (interior) para esclarecimentos ou correções;
10. Os dados constantes dessa certidão estão atualizados: APT (1º e 2º Graus), APTVirtual (1º e 2º Graus), PJe (1º e 2º Graus).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 22ª REGIÃO

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão nº 000013535/2026

Expedição: 16/03/2026

Válida até: 14/06/2026

370F-5FC6-9443-02FB-2091-36E2-7E64-8038

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos (Sistema de Acompanhamento Processual Trabalhista - APT) e eletrônicos (Sistema de Acompanhamento Processual Trabalhista Virtual - APTv e Processo Judicial Eletrônico - PJe) do TRT da 22ª Região (Piauí), em 1º e 2º Graus de Jurisdição, que não consta processo em tramitação contra **MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº **06372664399**.

OBSERVAÇÕES:

1. As Certidões Eletrônicas de Ações Trabalhistas (CEAT) terão validade de 90 (noventa) dias após a sua expedição;
2. Durante o período de validade da certidão sua autenticidade pode ser confirmada pelo endereço eletrônico do TRT da 22ª Região (<http://www.trt22.jus.br>) em: Serviços/Certidões/Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT)/Autenticar CEAT;
3. Certidão emitida gratuita e eletronicamente com base no Ato GP nº 15/2018
4. A pesquisa nas bases de dados de processos físicos (Sistema de Acompanhamento Processual Trabalhista - APT) e eletrônicos (Sistema de Acompanhamento Processual Trabalhista Virtual - APT Virtual e Processo Judicial Eletrônico - PJe) do TRT da 22ª Região (PI) é realizada pelo CPF ou CNPJ informado e pela exata grafia do nome ou razão social vinculado ao CPF ou CNPJ registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil;
5. A informação do nº do CPF/CNPJ indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
6. No caso de Pessoa Jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais;
7. Busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e as seguintes classes judiciais: Ações de Consignação em Pagamento, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo, Dissídio Coletivo, Pedido de Extensão de Decisões Proferidas em Dissídios Coletivos, Habeas Corpus, Habeas Data, Ação Cautelar, Conflito de Competência, Exceção de Incompetência, de Suspeição ou de Impedimento, Arguição de Inconstitucionalidade, Pedido de Restauração de Autos, Incidente de Falsidade, Pedido de Revisão de Valor de Alçada, Interdito Proibitório, Reintegração/Manutenção de Posse, Agravo Regimental, Protesto Judicial, Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva, Assunção de Competência, Reclamação;
8. Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do reclamado e ao número do processo;
9. O interessado que discordar do resultado apresentado nessa certidão deve dirigir-se a unidade judiciária mais próxima (Secretaria Judiciária - Distribuição - Fórum Trabalhista e Varas do Trabalho (interior) para esclarecimentos ou correções;
10. Os dados constantes dessa certidão estão atualizados: APT (1º e 2º Graus), APTVirtual (1º e 2º Graus), PJe (1º e 2º Graus).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 22ª REGIÃO

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão nº 000013536/2026

Expedição: 16/03/2026

Válida até: 14/06/2026

A2A3-FA0F-21E9-F7C3-E46C-D253-D4AE-3A80

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos (Sistema de Acompanhamento Processual Trabalhista - APT) e eletrônicos (Sistema de Acompanhamento Processual Trabalhista Virtual - APTv e Processo Judicial Eletrônico - PJe) do TRT da 22ª Região (Piauí), em 1º e 2º Graus de Jurisdição, que não consta processo em tramitação contra **JOSE DEODATO VIEIRA NETO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº **06801799339**.

OBSERVAÇÕES:

1. As Certidões Eletrônicas de Ações Trabalhistas (CEAT) terão validade de 90 (noventa) dias após a sua expedição;
2. Durante o período de validade da certidão sua autenticidade pode ser confirmada pelo endereço eletrônico do TRT da 22ª Região (<http://www.trt22.jus.br>) em: Serviços/Certidões/Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT)/Autenticar CEAT;
3. Certidão emitida gratuita e eletronicamente com base no Ato GP nº 15/2018
4. A pesquisa nas bases de dados de processos físicos (Sistema de Acompanhamento Processual Trabalhista - APT) e eletrônicos (Sistema de Acompanhamento Processual Trabalhista Virtual - APT Virtual e Processo Judicial Eletrônico - PJe) do TRT da 22ª Região (PI) é realizada pelo CPF ou CNPJ informado e pela exata grafia do nome ou razão social vinculado ao CPF ou CNPJ registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil;
5. A informação do nº do CPF/CNPJ indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
6. No caso de Pessoa Jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais;
7. Busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e as seguintes classes judiciais: Ações de Consignação em Pagamento, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo, Dissídio Coletivo, Pedido de Extensão de Decisões Proferidas em Dissídios Coletivos, Habeas Corpus, Habeas Data, Ação Cautelar, Conflito de Competência, Exceção de Incompetência, de Suspeição ou de Impedimento, Arguição de Inconstitucionalidade, Pedido de Restauração de Autos, Incidente de Falsidade, Pedido de Revisão de Valor de Alçada, Interdito Proibitório, Reintegração/Manutenção de Posse, Agravo Regimental, Protesto Judicial, Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva, Assunção de Competência, Reclamação;
8. Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do reclamado e ao número do processo;
9. O interessado que discordar do resultado apresentado nessa certidão deve dirigir-se a unidade judiciária mais próxima (Secretaria Judiciária, Distribuição - Fórum Trabalhista e Varas do Trabalho (interior) para esclarecimentos ou correções;
10. Os dados constantes dessa certidão estão atualizados: APT (1º e 2º Graus), APTVirtual (1º e 2º Graus), PJe (1º e 2º Graus).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CERQUEIRA & VIEIRA SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA
CNPJ: 59.169.617/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:32:31 do dia 03/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2026.

Código de controle da certidão: **AF28.48A7.328D.E06A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CERQUEIRA & VIEIRA SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.169.617/0001-88

Certidão n°: 6314958/2026

Expedição: 30/01/2026, às 09:40:10

Validade: 29/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CERQUEIRA & VIEIRA SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 59.169.617/0001-88, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 59.169.617/0001-88
Razão Social: CERQUEIRA & VIEIRA SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA
Endereço: RUA AREOLINO DE ABREU 242 SALA 01 / SÃO JOÃO / UNIAO / PI / 64120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2026 a 28/03/2026

Certificação Número: 2026022712466369673666

Informação obtida em 03/03/2026 12:12:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAUS
CERTIDÃO ESTADUAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO
JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - UNIFICADA**

CERTIDÃO Nº 114198

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe - 1º e 2º Graus), ThemisWeb e PROJUDI, ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTAM AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: CERQUEIRA & VIEIRA SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA

CNPJ: 59.169.617/0001-88

**ENDEREÇO: R AREOLINO DE ABREU, R AREOLINO DE ABREU, SÃO JOÃO,
64120-000**

BAIRRO: SÃO JOÃO MUNICÍPIO: União-PI

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento Conjunto Nº 147/2025 (TJ-PI e CGJ-PI);
- Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão abrange os processos em tramitação no Primeiro e Segundo Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em: 10/02/2026 10:49:23.



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet na Plataforma Europa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (<https://europa.tjpi.jus.br/certidao/buscar>).





MUNICÍPIO DE UNIÃO

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 02/02/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000032/2026

Emissão: 02/02/2026

Validade: 03/05/2026

CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA

CGA: 000.003.044/001-45

CPF/CNPJ: 59.169.617/0001-88

CNAE: 8211-3/00

RUA AREOLINO DE ABREU, 242

SALA 01

SÃO JOÃO

64.120-000 - UNIÃO - PI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Finanças e Setor de Tributos, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Fornecimento gratuito



Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220260000003200008510249



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 22ª REGIÃO

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão nº 000013525/2026

Expedição: 16/03/2026

Válida até: 14/06/2026

64CC-8A94-E7BA-AB1D-A6D1-735B-4342-D6A6

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos (Sistema de Acompanhamento Processual Trabalhista - APT) e eletrônicos (Sistema de Acompanhamento Processual Trabalhista Virtual - APTv e Processo Judicial Eletrônico - PJe) do TRT da 22ª Região (Piauí), em 1º e 2º Graus de Jurisdição, que não consta processo em tramitação contra **CERQUEIRA & VIEIRA SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº **59169617000188**.

OBSERVAÇÕES:

1. As Certidões Eletrônicas de Ações Trabalhistas (CEAT) terão validade de 90 (noventa) dias após a sua expedição;
2. Durante o período de validade da certidão sua autenticidade pode ser confirmada pelo endereço eletrônico do TRT da 22ª Região (<http://www.trt22.jus.br>) em: Serviços/Certidões/Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT)/Autenticar CEAT;
3. Certidão emitida gratuita e eletronicamente com base no Ato GP nº 15/2018
4. A pesquisa nas bases de dados de processos físicos (Sistema de Acompanhamento Processual Trabalhista - APT) e eletrônicos (Sistema de Acompanhamento Processual Trabalhista Virtual - APT Virtual e Processo Judicial Eletrônico - PJe) do TRT da 22ª Região (PI) é realizada pelo CPF ou CNPJ informado e pela exata grafia do nome ou razão social vinculado ao CPF ou CNPJ registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil;
5. A informação do nº do CPF/CNPJ indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
6. No caso de Pessoa Jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais;
7. Busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e as seguintes classes judiciais: Ações de Consignação em Pagamento, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo, Dissídio Coletivo, Pedido de Extensão de Decisões Proferidas em Dissídios Coletivos, Habeas Corpus, Habeas Data, Ação Cautelar, Conflito de Competência, Exceção de Incompetência, de Suspeição ou de Impedimento, Arguição de Inconstitucionalidade, Pedido de Restauração de Autos, Incidente de Falsidade, Pedido de Revisão de Valor de Alçada, Interdito Proibitório, Reintegração/Manutenção de Posse, Agravo Regimental, Protesto Judicial, Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva, Assunção de Competência, Reclamação;
8. Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do reclamado e ao número do processo;
9. O interessado que discordar do resultado apresentado nessa certidão deve dirigir-se a unidade judiciária mais próxima (Secretaria Judiciária Distribuição - Fórum Trabalhista e Varas do Trabalho (interior) para esclarecimentos ou correções;
10. Os dados constantes dessa certidão estão atualizados: APT (1º e 2º Graus), APTVirtual (1º e 2º Graus), PJe (1º e 2º Graus).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 22ª REGIÃO

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão nº 000013535/2026

Expedição: 16/03/2026

Válida até: 14/06/2026

370F-5FC6-9443-02FB-2091-36E2-7E64-8038

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos (Sistema de Acompanhamento Processual Trabalhista - APT) e eletrônicos (Sistema de Acompanhamento Processual Trabalhista Virtual - APTv e Processo Judicial Eletrônico - PJe) do TRT da 22ª Região (Piauí), em 1º e 2º Graus de Jurisdição, que não consta processo em tramitação contra **MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº **06372664399**.

OBSERVAÇÕES:

1. As Certidões Eletrônicas de Ações Trabalhistas (CEAT) terão validade de 90 (noventa) dias após a sua expedição;
2. Durante o período de validade da certidão sua autenticidade pode ser confirmada pelo endereço eletrônico do TRT da 22ª Região (<http://www.trt22.jus.br>) em: Serviços/Certidões/Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT)/Autenticar CEAT;
3. Certidão emitida gratuita e eletronicamente com base no Ato GP nº 15/2018
4. A pesquisa nas bases de dados de processos físicos (Sistema de Acompanhamento Processual Trabalhista - APT) e eletrônicos (Sistema de Acompanhamento Processual Trabalhista Virtual - APT Virtual e Processo Judicial Eletrônico - PJe) do TRT da 22ª Região (PI) é realizada pelo CPF ou CNPJ informado e pela exata grafia do nome ou razão social vinculado ao CPF ou CNPJ registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil;
5. A informação do nº do CPF/CNPJ indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
6. No caso de Pessoa Jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais;
7. Busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e as seguintes classes judiciais: Ações de Consignação em Pagamento, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo, Dissídio Coletivo, Pedido de Extensão de Decisões Proferidas em Dissídios Coletivos, Habeas Corpus, Habeas Data, Ação Cautelar, Conflito de Competência, Exceção de Incompetência, de Suspeição ou de Impedimento, Arguição de Inconstitucionalidade, Pedido de Restauração de Autos, Incidente de Falsidade, Pedido de Revisão de Valor de Alçada, Interdito Proibitório, Reintegração/Manutenção de Posse, Agravo Regimental, Protesto Judicial, Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva, Assunção de Competência, Reclamação;
8. Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do reclamado e ao número do processo;
9. O interessado que discordar do resultado apresentado nessa certidão deve dirigir-se a unidade judiciária mais próxima (Secretaria Judiciária de Distribuição - Fórum Trabalhista e Varas do Trabalho (interior) para esclarecimentos ou correções;
10. Os dados constantes dessa certidão estão atualizados: APT (1º e 2º Graus), APTVirtual (1º e 2º Graus), PJe (1º e 2º Graus).





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 22ª REGIÃO**

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão nº 000013536/2026

Expedição: 16/03/2026

Válida até: 14/06/2026

A2A3-FA0F-21E9-F7C3-E46C-D253-D4AE-3A80

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos (Sistema de Acompanhamento Processual Trabalhista - APT) e eletrônicos (Sistema de Acompanhamento Processual Trabalhista Virtual - APTv e Processo Judicial Eletrônico - PJe) do TRT da 22ª Região (Piauí), em 1º e 2º Graus de Jurisdição, que não consta processo em tramitação contra **JOSE DEODATO VIEIRA NETO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº **06801799339**.

OBSERVAÇÕES:

1. As Certidões Eletrônicas de Ações Trabalhistas (CEAT) terão validade de 90 (noventa) dias após a sua expedição;
2. Durante o período de validade da certidão sua autenticidade pode ser confirmada pelo endereço eletrônico do TRT da 22ª Região (<http://www.trt22.jus.br>) em: Serviços/Certidões/Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT)/Autenticar CEAT;
3. Certidão emitida gratuita e eletronicamente com base no Ato GP nº 15/2018
4. A pesquisa nas bases de dados de processos físicos (Sistema de Acompanhamento Processual Trabalhista - APT) e eletrônicos (Sistema de Acompanhamento Processual Trabalhista Virtual - APT Virtual e Processo Judicial Eletrônico - PJe) do TRT da 22ª Região (PI) é realizada pelo CPF ou CNPJ informado e pela exata grafia do nome ou razão social vinculado ao CPF ou CNPJ registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil;
5. A informação do nº do CPF/CNPJ indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
6. No caso de Pessoa Jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais;
7. Busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e as seguintes classes judiciais: Ações de Consignação em Pagamento, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo, Dissídio Coletivo, Pedido de Extensão de Decisões Proferidas em Dissídios Coletivos, Habeas Corpus, Habeas Data, Ação Cautelar, Conflito de Competência, Exceção de Incompetência, de Suspeição ou de Impedimento, Arguição de Inconstitucionalidade, Pedido de Restauração de Autos, Incidente de Falsidade, Pedido de Revisão de Valor de Alçada, Interdito Proibitório, Reintegração/Manutenção de Posse, Agravo Regimental, Protesto Judicial, Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva, Assunção de Competência, Reclamação;
8. Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do reclamado e ao número do processo;
9. O interessado que discordar do resultado apresentado nessa certidão deve dirigir-se a unidade judiciária mais próxima (Secretaria Judiciária - Distribuição - Fórum Trabalhista e Varas do Trabalho (interior) para esclarecimentos ou correções;
10. Os dados constantes dessa certidão estão atualizados: APT (1º e 2º Graus), APTVirtual (1º e 2º Graus), PJe (1º e 2º Graus).





ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Cocal dos Alves

C.N.P.J (MF): 04.244.962/0001-47

Dedicação e Compromisso

Rua João Domingos da Silva, 100 Centro CEP-64238-000,
Cocal dos Alves - PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI, situada na Avenida João Clementino Silva, s/n, Bairro Centro, CEP 64238-000, no município de Cocal dos Alves – PI, inscrita no CNPJ nº 04.244.962/0001-47, ATESTA, para os devidos fins de direito, especialmente para participação em processos licitatórios, que a empresa **CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, nome fantasia CUIDA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, inscrita no CNPJ nº 59.169.617/0001-88, estabelecida na Rua Areolino de Abreu, nº 242, Sala 01, Bairro São João, CEP 64.120-000, na cidade de União – PI, prestou/presta serviços para esta entidade.

Os serviços prestados consistem na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL E DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** da Câmara Municipal de Cocal dos Alves – PI.

Atestamos ainda que os serviços foram executados de forma satisfatória, com qualidade técnica, responsabilidade e dentro dos prazos estabelecidos, não havendo em nossos registros qualquer fato que desabone a capacidade técnica da referida empresa.

Declaramos, portanto, que a empresa demonstrou possuir capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços contratados.

O presente atestado é emitido a pedido da interessada, para fins de comprovação de capacidade técnica.

Cocal dos Alves – PI, 16 de janeiro de 2026.

MARIANO BRITO DE
CASTRO:503973463
87

Assinado de forma digital
por MARIANO BRITO DE
CASTRO:50397346387
Dados: 2026.03.11
21:29:04 -03'00'

Nome do Responsável

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Cocal dos Alves – PI



COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA (CEAT)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 0003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0004/2026

A empresa **CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, com nome fantasia **CUIDA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS**, inscrita no CNPJ nº **59.169.617/0001-88**, optante pelo Simples Nacional, sediada na **Rua Areolino de Abreu, nº 242, Sala 01, Bairro São João, União – PI, CEP 64.120-000**, e representada pelo Sr. **MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA**, RG nº 2668101 – SSP/PI e CPF nº 063.726.643-99, declara sua proposta referente à Dispensa Eletrônica nº 0003/2026 e Processo Administrativo nº 0004/2026.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES

001: Contratação de empresa para execução dos serviços de **alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência**, do Poder Legislativo Municipal de **Joaquim Pires – PI**.

Quantidade: 12 meses

Valor Unitário: R\$ 3.834,00

Valor Total: R\$ 46.008,00

Total geral: R\$ 46.008,00 (quarenta e seis mil e oito reais).

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE E RESPONSABILIDADE

Declaramos que **examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital desta Contratação Direta**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, **não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte**, e estamos cientes de todas

condições que possam influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, **assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.**

Declaramos, ainda, que **estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação**, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Informamos que os pagamentos deverão ser creditados na **Conta Corrente nº 38.717-7, Agência nº 0243-7, Banco do Brasil.**

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Vigência do contrato: 12 (doze) meses

União - PI, 11 de março de 2026.

MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA
Representante Legal
CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ nº 59.169.617/0001-88



Compra Direta
Eletrônica

Compras BR Portal de Licitações

Histórico de Lances e Ordem Classificatória

Dados da Compra Direta			
Nº Processo 004	Nº Compra Direta 3/2026	Data/Hora de fim do envio de propostas 12/03/2026 - 08:00	
Órgão Câmara Municipal de Joaquim Pires - PI - CMJP - PI		Critério Julgamento Menor Preço	Diferença Mínima entre Lances Valor (R\$) 10,00
Objeto Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI.			

LOTE 001 - Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI.

Histórico de Lances		
Fornecedor	Data/Hora	Lance (R\$)
CERQUEIRA & VIEIRA SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA.	11/03/2026 - 21:33:15	46.008,00
59.019.276 Artur Pereira da Silva	11/03/2026 - 21:50:13	45.996,00
MICRODADOS SISTEMAS LTDA.	11/03/2026 - 21:58:51	30.000,00
CERQUEIRA & VIEIRA SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA.	12/03/2026 - 08:24:28	29.900,00
59.019.276 Artur Pereira da Silva	12/03/2026 - 09:56:00	35.000,00
59.019.276 Artur Pereira da Silva	12/03/2026 - 13:55:47	32.000,00
59.019.276 Artur Pereira da Silva	12/03/2026 - 13:59:33	31.000,00
MICRODADOS SISTEMAS LTDA.	12/03/2026 - 13:59:53	25.000,00

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	MICRODADOS SISTEMAS LTDA.	25.000,00
2	CERQUEIRA & VIEIRA SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA	29.900,00
3	59.019.276 Artur Pereira da Silva	31.000,00



Data da consulta: 11/03/2026 17:19:23

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **59.169.617/0001-88**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CERQUEIRA & VIEIRA SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 29/01/2025**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais Informações

Voltar

Gerar PDF



DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS

A empresa **CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.169.617/0001-88, sediada na Rua Areolino de Abreu, nº 242, sala 01, bairro São João, CEP nº 64.120-000, União – PI, neste ato representada pelo Sr. MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA, portador do RG nº 2668101 – SSP/PI e CPF nº 063.726.643-99, **DECLARA**, para os devidos fins de direito e especialmente para participação em processos de contratação pública, que a proposta apresentada pela empresa contempla a integralidade dos custos necessários à execução do objeto contratado.

Declara ainda que os valores ofertados incluem todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, garantindo o pleno cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como nas leis trabalhistas vigentes, nas normas infralegais aplicáveis e nas convenções coletivas de trabalho.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

União – PI, 11 de março de 2026.

MARIANO GIL
CASTELO BRANCO DE
CERQUEIRA:0637266
4399

Assinado de forma digital por
MARIANO GIL CASTELO BRANCO
DE CERQUEIRA:06372664399
Dados: 2026.03.11 18:14:09
-03'00"
Versão do Adobe Acrobat:
2022.003.20314

MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA
Representante Legal
CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ nº 59.169.617/0001-88

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

A empresa **CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.169.617/0001-88, sediada na Rua Areolino de Abreu, nº 242, sala 01, bairro São João, CEP nº 64.120-000, União – PI, neste ato representada pelo Sr. MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA, portador do RG nº 2668101 – SSP/PI e CPF nº 063.726.643-99, **DECLARA**, para os devidos fins de direito e especialmente para participação em processos de contratação pública, que leu, compreendeu e **aceita integralmente todas as condições** constantes do Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, assumindo o compromisso de cumprir rigorosamente todas as exigências e especificações ali contidas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

União – PI, 11 de março de 2026.

MARIANO GIL CASTELO
BRANCO DE
CERQUEIRA:06372664399

Assinado de forma digital por MARIANO GIL
CASTELO BRANCO DE
CERQUEIRA:06372664399
Data: 2026.03.11 18:14:30 -0100
Versão do Adobe Acrobat: 2022.003.20314

MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA
Representante Legal
CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ nº 59.169.617/0001-88

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL

A empresa **CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.169.617/0001-88, sediada na Rua Areolino de Abreu, nº 242, sala 01, bairro São João, CEP nº 64.120-000, União – PI, neste ato representada pelo Sr. MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA, portador do RG nº 2668101 – SSP/PI e CPF nº 063.726.643-99, **DECLARA**, para os devidos fins de direito e especialmente para participação em processos de contratação pública, que **a empresa cumpre integralmente os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, estando apta a usufruir de todos os **benefícios e tratamentos favorecidos** previstos na referida legislação aplicável a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

União – PI, 11 de março de 2026.

MARIANO GIL CASTELO
BRANCO DE
CERQUEIRA:06372664399

Assinado de forma digital por
MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE
CERQUEIRA:06372664399
Data: 2026.03.11 18:14:33 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat:
2022.003.20314

MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA

Representante Legal

CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ nº 59.169.617/0001-88

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa **CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.169.617/0001-88, sediada na Rua Areolino de Abreu, nº 242, sala 01, bairro São João, CEP nº 64.120-000, União – PI, neste ato representada pelo Sr. MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA, portador do RG nº 2668101 – SSP/PI e CPF nº 063.726.643-99, **DECLARA**, para os devidos fins de direito e especialmente para participação em processos licitatórios e contratações públicas, que não existe qualquer fato impeditivo que impeça sua participação em licitações ou contratação com a Administração Pública.

Declara ainda que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público e que não se encontra suspensa ou impedida de participar de licitações, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração Pública caso venha a ocorrer qualquer fato superveniente que altere a presente situação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

União – PI, 11 de março de 2026.

MARIANO GIL CASTELO
BRANCO DE
CERQUEIRA:06372664399

Assinado de forma digital por
MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE
CERQUEIRA:06372664399
Dados: 2026.03.11 18:15:13 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat:
2022.003.20214

MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA
Representante Legal
CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ nº 59.169.617/0001-88

**DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE FUNCIONÁRIO NA SEDE DO PODER
LEGISLATIVO**

A empresa **CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.169.617/0001-88, sediada na Rua Areolino de Abreu, nº 242, sala 01, bairro São João, CEP nº 64.120-000, União – PI, neste ato representada pelo Sr. MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA, portador do RG nº 2668101 – SSP/PI e CPF nº 063.726.643-99, **DECLARA**, para os devidos fins de direito e especialmente para fins de participação em processo de contratação pública/dispensa eletrônica, que, caso seja declarada vencedora do certame e venha a firmar contrato com o Poder Legislativo Municipal, compromete-se a manter 01 (um) funcionário durante toda a vigência do contrato.

Declara ainda que o referido funcionário permanecerá à disposição na sede do Poder Legislativo Municipal, sendo responsável pela execução e acompanhamento dos serviços contratados, conforme exigido no edital.

A empresa declara também que todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da contratação do referido funcionário serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando qualquer vínculo empregatício ou ônus para a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

União – PI, 11 de março de 2026.

MARIANO GIL CASTELO
BRANCO DE
CERQUEIRA:06372664399

Assinado de forma digital por MARIANO GIL
CASTELO BRANCO DE
CERQUEIRA:06372664399
Data: 2026.03.11 16:29:29 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 202200122014

MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA
Representante Legal
CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ nº 59.169.617/0001-88

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

A empresa **CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.169.617/0001-88, sediada na Rua Areolino de Abreu, nº 242, sala 01, bairro São João, CEP nº 64.120-000, União – PI, neste ato representada pelo Sr. MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA, portador do RG nº 2668101 – SSP/PI e CPF nº 063.726.643-99, **DECLARA**, para os devidos fins de direito e especialmente para participação em processos licitatórios, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal do Brasil de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

União – PI, 11 de março de 2026.

MARIANO GIL CASTELO
BRANCO DE
CERQUEIRA:06372664399

Assinado eletronicamente por MARIANO GIL
CASTELO BRANCO DE
CERQUEIRA:06372664399
Data: 2026.03.11 18:16:55 -0300
Versão do Adobe Acrobat: 2023.003.20334

MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA
Representante Legal
CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ nº 59.169.617/0001-88

DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA (ME/EPP)

A empresa **CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.169.617/0001-88, sediada na Rua Areolino de Abreu, nº 242, sala 01, bairro São João, CEP nº 64.120-000, União – PI, neste ato representada pelo Sr. MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA, portador do RG nº 2668101 – SSP/PI e CPF nº 063.726.643-99, **DECLARA**, para os devidos fins de direito e especialmente para participação em processos de contratação pública, que **a empresa enquadra-se como Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação vigente.

A presente declaração é firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável, conforme exigência legal.

União – PI, 11 de março de 2026.

MARIANO GIL CASTELO
BRANCO DE
CERQUEIRA:06372664399

Assinado eletronicamente por MARIANO
GIL CASTELO BRANCO DE
CERQUEIRA em 11/03/2026 às
18:15:20 -03'01'
Versão do Assinador:
20220913.0114

MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA
Representante Legal
CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ nº 59.169.617/0001-88

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (PCD / REABILITADO)

A empresa **CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.169.617/0001-88, sediada na Rua Areolino de Abreu, nº 242, sala 01, bairro São João, CEP nº 64.120-000, União – PI, neste ato representada pelo Sr. MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA, portador do RG nº 2668101 – SSP/PI e CPF nº 063.726.643-99, **DECLARA**, para os devidos fins de direito e especialmente para participação em processos de contratação pública, que **cumpr integralmente a exigência legal de reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social**, conforme previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, garantindo o atendimento das cotas obrigatórias nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

União – PI, 11 de março de 2026.

MARIANO GIL CASTELO
BRANCO DE
CERQUEIRA.06372664399

Assinado de forma digital por MARIANO GIL CASTELO
BRANCO DE CERQUEIRA.06372664399
Data: 2026.03.11 18:16:49 -02'00'
Versão do Algoritmo: 2022.01.2014

MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA
Representante Legal
CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ nº 59.169.617/0001-88

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELAS TRANSAÇÕES NO SISTEMA

A empresa **CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.169.617/0001-88, sediada na Rua Areolino de Abreu, nº 242, sala 01, bairro São João, CEP nº 64.120-000, União – PI, neste ato representada pelo Sr. MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA, portador do RG nº 2668101 – SSP/PI e CPF nº 063.726.643-99, **DECLARA**, para os devidos fins de direito e especialmente para participação em processos de contratação pública na plataforma COMPRASBR, que **assume integral responsabilidade por todos os lances, propostas, registros e ações realizados no sistema**, considerando-os como firmes, verdadeiros e vinculantes para a empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

União – PI, 11 de março de 2026.

MARIANO GIL CASTELO
BRANCO DE
CERQUEIRA:06372664399

Assinado de forma digital por MARIANO GIL
CASTELO BRANCO DE
CERQUEIRA:06372664399
Data: 2026.03.11 18:11:15 -0300
Versão do Adobe Acrobat: 2025.003.20314

MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA
Representante Legal
CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ nº 59.169.617/0001-88

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0003/2026;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2026;**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia: CUIDA SOLUÇÕES EMPRESARIAS						
Razão Social: CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA						
CNPJ: 59.169.617/0001-88			Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo			
Insc. Est:			Obrigatório: SIM, OPTANTE.			
Endereço: Rua Areolino de Abreu						
Bairro: São João			Cidade: União			
CEP: 64.120-000			E-MAIL: adv.deodatovieira@gmail.com			
Telefone: 86 995494862			Fax:			
Banco: Banco do Brasil			Conta Bancária: 38.717-7			
Nome e nº da Agência: 0243-7						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
001	12	Mês	Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES – PI.		R\$ 3.834,00	R\$ 46.008,00
Total geral						
R\$ 46.008,00						

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital desta CONTRATAÇÃO DIRETA, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Informo, desde já que os pagamentos deverão ser creditados na Conta Corrente nº 38.717-7, Agência nº 0243-7, Banco do Brasil.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Vigência será de 12 (doze) meses

União - PI, 11 de março de 2026.

MARIANO GIL
CASTELO BRANCO DE
CERQUEIRA:06372664
399

Assinado de forma digital por
MARIANO GIL CASTELO BRANCO
DE CERQUEIRA:06372664399
Dados: 2026.03.11 20:36:32
03:02
Versão de Adobe Acrobat:
2022.003.20314

MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA
Representante Legal
CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ nº 59.169.617/0001-88

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0003/2026;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2026;

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia: CUIDA SOLUÇÕES EMPRESARIAS						
Razão Social: CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA						
CNPJ: 59.169.617/0001-88 Insc. Est:				Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório: SIM, OPTANTE.		
Endereço: Rua Areolino de Abreu						
Bairro: São João				Cidade: União		
CEP: 64.120-000				E-MAIL: adv.deodatovieira@gmail.com		
Telefone: 86 995494862				Fax:		
Banco: Banco do Brasil				Conta Bancária: 38.717-7		
Nome e nº da Agência: 0243-7						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
001	12	Mês	Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES – PI.		R\$ 2.483,33	R\$ 29.800,00
Total geral						
R\$ 29.800,00						

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital desta CONTRATAÇÃO DIRETA, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização



integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Informo, desde já que os pagamentos deverão ser creditados na Conta Corrente nº 38.717-7, Agência nº 0243-7, Banco do Brasil. Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Vigência será de 12 (doze) meses

União - PI, 16 de março de 2026.

MARIANO GIL CASTELO
BRANCO DE
CERQUEIRA:0637266439
9

Assinado de forma digital por
MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE
CERQUEIRA:0637266439
Dados: 2026.03.16 09:42:29 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat:
2021.003.20314

MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA
Representante Legal
CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ nº 59.169.617/0001-88





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2026; DISPENSA ELETRONICA Nº 0003/2026;

ASSUNTO: Contratação de empresa para
EXECUÇÃO dos serviços de alimentação e
manutenção de sites institucional e portal de
transparência do PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JOAQUIM
PIRES/PI, conforme planilha de custos e anexos
deste EDITAL.

CÂMARA MUNICIPAL

Rua Doroteu Sertão

CNPJ/MF

Considerando que a contratação será realizada por meio de (CONTRATAÇÃO DIRETA) DISPENSA ELETRONICA 0003/2026, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza singular do objeto e da notória da empresa contratada, **CERQUEIRA & VIEIRA SOLIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF-59.169.617/0001-88, com sede na Rua AREOLINO DE ABREU, 242/SALA 01, cidade de UNIAO/PI, neste ato a mesma representada pelo seu titular senhor: MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA, Socio Administrador inscrito no RG-063.726.643-99-SSP-PI e CPF-063.726.643-99, devidamente comprovada nos autos (contrato Social) parte CONSOLIDADA;

Considerando que os pareceres jurídicos e técnico tanto de abertura quanto ao de encerramento do PROCESSO em pauta anexados aos autos atestam a regularidade da instrução processual, a de conformidade da dispensa eletrônica com a Lei nº 14.133/2021 e a vantajosidade econômica da contratação, uma vez que o modelo adotado é ad recuperandum, mediante o qual somente será devido pagamento quando houver a o fornecimento em conformidade com discriminado na tabela abaixo relacionada;

Item	Descrição/Especificações	Marca	Modelo	Und	Quant	V unt	Total
001	Contratação de empresa para EXECUÇÃO dos serviços de alimentação e manutenção de sites institucional e portal de transparência do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, conforme planilha de custos e anexos deste EDITAL.	EMPRESA	EMPRESA	MÊS	12	2.483,33	29.800,00
						TOTAL R\$ 29.800,00	

Perfazendo assim um total geral de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil oitocentos reais), nos valores acima mencionados estão inclusivas todas as despesas inerentes aos impostos, fretes, montagem dos referidos itens acima mencionado, eliminando riscos financeiros para a Administração;

Considerando que a instrução processual está em conformidade com o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e que a contratação assegura eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e proteção ao erário;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ Nº. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

RATIFICO, este TERMO DE RATIFICAÇÃO, nos termos do art. 71 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a (CONTRATAÇÃO DIRETA) Dispensa Eletrônica de Licitação nº 0003/2026, autorizando a contratação direta da empresa, acima mencionada, relativo a aquisição dos itens supra citados, conforme condições constantes dos autos do Processo Administrativo nº 0004/2026.

Joaquim Pires Piauí, 17 de março de 2026;

EDY DOS SANTOS FONTINELES
VEREADOR PRESIDENTE
CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2026; DISPENSA DE LICITAÇÃO 0003/2026;

ANEXO II

A. CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES (PI)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO
DE SERVIÇOS Nº 0006/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES (PI), POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA: **CERQUEIRA & VIEIRA
SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA;**

A CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na RUA DOROTEU SERTÃO, 625/CENTRO, cidade de JOAQUIM PIRES/PI, inscrita no CNPJ/MF-01.693.177/0001-83, neste ato representada pelo senhor EDY DOS SANTOS FONTINELES, VEREADOR PRESIDENTE, nomeado pelo ATO DE ELEIÇÃO, datado de 02 de janeiro de 2025, publicada no DIÁRIO DAS PREFEITURAS, em 03/01/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e do lado a empresa: **CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF-59.169.617/0001-88, com sede na Rua AREOLINO DE ABREU, 242/SALA 01, cidade de UNIAO/PI, neste ato a mesma representada pelo seu titular senhor: MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA, Sócio Administrador inscrito no RG-063.726.643-99-SSP-PI e CPF-063.726.643-99, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa e/OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação n. 0003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MOD.	UND	QNT	V UNT	TOTAL
001	Contratação de empresa para EXECUÇÃO dos serviços de alimentação e manutenção de sites institucional e portal da transparência do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, conforme planilha de custos e anexos deste EDITAL.	---	---	Mês	012	2.483,33	29.799,96
TOTAL DE R\$ 29.799,96							

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste ato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.483,33 (dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 29.799,96 (vinte e nove mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, VI):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) Índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) Índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) Índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) Índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico; 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à administração e/ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Municipal e/ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.26. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas Internas do contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no conselho profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII);

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Fonte de Recurso = 1.001.0000 CM JOAQUIM PIRES/PI;
- Unidade Orçamentária = 010101.031.0001.2001-Manut da CM Joaquim Pires/PI;
- Programa de Trabalho = 33903900 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III);

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º):

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Piauí, Comarca de ESPERANTINA – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Câmara Municipal de Joaquim Pires Piauí, 18 de março de 2026;

Edy dos Santos Fontineles

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI;
EDY DOS SANTOS FONTINELES
VEREADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

CERQUEIRA E VIEIRA
SOLUCOES
EMPRESARIAS
LTDA:59169617000188

Assinado de forma digital por
CERQUEIRA E VIEIRA SOLUCOES
EMPRESARIAS LTDA:59169617000188
Data: 2026.03.18 10:22:05 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat
2022.003.20214

CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ/MF-59.169.617/0001-88
MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA
RG-063.726.643-99-SSP-PI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Graziele Ferreira de Castro CPF 092.472.783-76
2ª Cina Clara Lopes de Sousa CPF 095.365.583-30

DE ACORDO:

Em: 18/03/2026;

M. Vilma Pereira da Costa
Fiscal de contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2026; DISPENSA DE LICITAÇÃO 0003/2026;

ANEXO II

A, CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES (PI) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 0006/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES (PI), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA: **CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA;**

A CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na RUA DOROTEU SERTÃO, 625/CENTRO, cidade de JOAQUIM PIRES/PI, inscrita no CNPJ/MF-01.693.177/0001-83, neste ato representada pelo senhor EDY DOS SANTOS FONTINELES, VEREADOR PRESIDENTE, nomeado pelo ATO DE ELEIÇÃO, datado de 02 de janeiro de 2025, publicada no DIÁRIO DAS PREFEITURAS, em 03/01/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e do lado a empresa: **CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF-59.169.617/0001-88, com sede na Rua AREOLINO DE ABREU, 242/SALA 01, cidade de UNIAO/PI, neste ato a mesma representada pelo seu titular senhor: MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA, Socio Administrador inscrito no RG-063.726.643-99-SSP-PI e CPF-063.726.643-99, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa e/OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação n. 0003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MOD.	UND	QNT	V UNT	TOTAL
001	Contratação de empresa para EXECUÇÃO dos serviços de alimentação e manutenção de sites institucional e portal da transparência do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, conforme planilha de custos e anexos deste EDITAL.	---	---	Mês	012	2.483,33	29.799,96
TOTAL DE R\$ 29.799,96							

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste ato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.483,33 (dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 29.799,96 (vinte e nove mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, VI):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico; 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à administração e/ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Municipal e/ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.26. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no conselho profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão N°625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Fonte de Recurso = 1.001.0000 CM JOAQUIM PIRES/PI;
- Unidade Orçamentária = 010101.031.0001.2001-Manut da CM Joaquim Pires/PI;
- Programa de Trabalho = 33903900 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º):

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Piauí, Comarca de ESPERANTINA – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Câmara Municipal de Joaquim Pires Piauí, 18 de março de 2026;

CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI;
EDY DOS SANTOS FONTINELES
VEREADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

CERQUEIRA E VIEIRA
SOLUCOES
EMPRESARIAS
LTDA-59169617000188

Assinado de forma digital por
CERQUEIRA E VIEIRA SOLUCOES
EMPRESARIAS LTDA-59169617000188
Dados: 2026.03.18 10:22:06 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat:
2022.003.20314

CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ/MF-59.169.617/0001-88
MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA
RG-063.726.643-99-SSP-PI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Grazylle Ferreira de Castro CPF 092.472.783-76
2ª _____ CPF _____

DE ACORDO:

Em: ____/____/2026;

Fiscal de contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão N°625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0004/2026;
DISPENSA ELETRONICA N° 0003/2026;
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO N° 0005/2026;

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, pessoa jurídica de direito pública e neste ato representada pelo seu titular senhor EDY DOS SANTOS FONTENELES, Vereador PRESIDENTE com inscrita no CNPJ/MF-01.693.177/0001-83, sede na RUA DOROTEU SERTÃO, 625/CENTRO cidade de JOAQUIM PIRES/PI, vem por meio desta autorizar a empresa: CERQUEIRA & VIEIRA SOLIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF-59.169.617/0001-88, com sede na Rua AREOLINO DE ABREU, 242/SALA 01, cidade de UNIAO/PI, neste ato a mesma representada pelo seu titular senhor: MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA, Socio Administrador inscrito no RG-063.726.643-99-SSP-PI e CPF-063.726.643-99, CONTRATO DE SERVIÇOS no valor global da Proposta mais vantajosa que de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil oitocentos reais), os valores acima mencionados, serão pagos em comum divididos em 12 (doze) parcelas iguais, em acordo com o contrato de serviços, de número 0006/2026, celebrado entre as partes de acordo com a licitação DISPENSA ELETRONICA N° 0003/2026 e PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0004/2026 a dar início aos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos. acima mencionada.

Joaquim Pires, PI, 23 de março de 2026.

EDY DOS SANTOS FONTENELES;
PRESIDENTE DA CAMRA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI;
CONTRATANTE

CIENTE:

EM: ____/____/2026;

EMPRESA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Serião Nº 825 - Centro - CEP: 62417-060
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone - 86 98153-6564
E-mail: cmjcamarapi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2026;

LICITAÇÃO: DISPENSA ELETRONICA Nº 0003/2026;

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 0006/2026;

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021;

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI;

CONTRATADO: CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA;

CNPJ/MF: 59.169.617/0001-88;

ENDEREÇO: RUA AREOLINO DE ABREU, 242/SALA 1, UNIAO, Estado do PIAUÍ;

VIGENCIA VALIDADE: 12 (DOZE) MESES;

DATA DE ASSINATURA: 18/03/2026;

VALOR GLOBAL: R\$ 29.799,96 (vinte e nove mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

OBSERVAÇÃO: Esse valor será dividido em 12 (doze meses em parcelas iguais);

FONTE RECURSO: CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI;

Fonte de Recurso = 1.001.0000 CM JOAQUIM PIRES/PI;

Unidade Orçamentária = 010101.031.0001.2001-Manut da CM Joaquim Pires/PI;

Programa de Trabalho = 33903900 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

JOAQUIM PIRES PIAUÍ, 18 de março de 2026;

CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires



Contrato nº 006/2026

Última atualização 18/03/2026



Local: Joaquim Pires/PI **Órgão:** MUNICIPIO DE JOAQUIM PIRES - CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 639 - Câmara Municipal de Joaquim Pires - PI

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Receita **Processo:** 004 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 18/03/2026 **Data de assinatura:** 18/03/2026 **Vigência:** de 18/03/2026 a 18/03/2027

Id contrato PNCP: 01693177000183-2-000001/2026 **Fonte:** AZ INFORMATICA LTDA

Id contratação PNCP: [01693177000183-1-000003/2026](#)

Objeto:

Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI.

VALOR CONTRATADO

R\$ 29.799,96

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 59.169.617/0001-88 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CERQUEIRA & VIEIRA SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA

Histórico

Evento :	Nome :	Data/Hora do Evento :	Justificativa :
Inclusão - Contrato		18/03/2026 - 09:36:41	Exigência Legal

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atudido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Tenho destinado a redução de informações relacionadas à licença de uso.





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

PARECER JURIDICO; ENCERRAMENTO PROCESSO LICITATORIO;

Parecer Jurídico nº 0007/2026;

Processo de Dispensa de Licitação ELETRONICA nº: 0003/2026;CMJP/PI;

Assunto: Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos;

Ref.: Análise de procedimento e Minuta de Contrato.

Interessado: Departamento de Licitações e Contratos.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº. 0003/2026/CMJP. CONTRATAÇÃO DIRETA. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de eletrônica de licitação e análise da minuta contratual, cujo objeto consiste na **contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos**, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI.

Com efeito, foram colacionados documentos para a análise jurídica, entre os quais merecem destaque:

- a) Ofício nº. 0006/2026 - Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- b) Pesquisa de mercado com cotações de preços;
- c) ETP – Estudo Técnico Preliminar n.º 0006/2026;
- d) Despacho informando Reserva Orçamentária;
- e) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- f) Autorização;
- g) Aviso de dispensa eletrônica;
- h) Minuta de Contrato e anexos.
- i) Parecer técnico abertura.

Cumpra registrar, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos prestados pelos agentes públicos consignatários.

É o relatório.

Opina-se.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. PRELIMINARMENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública (art. 5º da Lei nº 14.133/21).

Faz-se este esclarecimento porque o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, embora seja obrigatório, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente (STF, Ag Reg. no HC nº 155.020).

Apesar disto, deve-se salientar que, não obstante determinadas observações sejam feitas sem caráter vinculativo, elas visam à segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Apesar disto, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO;

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece os artigos 53, §4º, e 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

[...] Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Como se pode observar dos dispositivos legais supra, o controle prévio de legalidade sedá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

2.3. DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se

despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (omissis)

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Vale registrar, ainda, que o Decreto nº 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, inferese que o referido valor de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, importante atentar para exigência de documentos a serem apresentados, com vistas à realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

2.4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos (art. 72, I, da Lei 14.133/21) possui os seguintes elementos: descrição da necessidade de contratação e justificativa, requisitos da contratação, levantamento de mercado acompanhado da justificativa da escolha da solução a contratar, descrição da solução como um todo, estimativas do quantitativo necessário, estimativa do valor de contratação, justificativa para o parcelamento ou não da solução, contratação correlatas ou independentes, resultados pretendidos, providências pendentes, impactos ambientais e medidas de mitigação, análise de risco, plano de contratação anual e declaração de viabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

No caso concreto, observa-se que a Administração elaborou o ETP de modo a contemplar as exigências legais mínimas, nos termos do disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

2.5. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, qual seja, o de MENOR PREÇO, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, de modo que o órgão contratante deve se balizar por este critério de julgamento.

3. CONCLUSÃO

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da dispensa de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Ante o exposto, e tendo em vista as documentações comprobatórias colacionadas aos presentes autos, trazidas ao conhecimento desta Procuradoria, bem como a regular incidência do normativo aplicável ao caso em apreço, OPINA-SE FAVORAVELMENTE pelo prosseguimento do presente processo de dispensa de licitação.

É o PARECER; SMJ;

Joaquim Pires Piauí, 23 de março de 2026;

SETOR JURIDICO
CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





Estado do Piauí
Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : CAMARA DE JOAQUIM PIRES

nº processo TCE

CW-006578/26

nº contrato

006/2026

nº processo administrativo

0004/2026

procedimento origem

Dispensa

objeto

Contratação de empresa para execução dos serviços de alimentação e manutenção de site institucional e portal da transparência, do Poder Legislativo Municipal de JOAQUIM PIRES - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos

nome do contratado

CERQUEIRA & VIEIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

cpf/cnpj

59.169.617/0001-88

data da assinatura

18/03/2026

valor contratado

R\$29.800,00

data do cadastro

27/03/2026

data últ. alteração

27/03/2026

